

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 64

Curitiba, Sexta-feira, 01 de Setembro de 2006

Ano II 68 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	33
PAUTAS		Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN	38
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	40
ACÓRDÃOS	03	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	47
PRIMEIRA CÂMARA	06	SECRETARIA DA AUDITORIA	50
PAUTAS	06	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	08	EDITAIS	64
ACÓRDÃOS	09	ATOS DE ALERTA	67
SEGUNDA CÂMARA	19	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS		ATOS NORMATIVOS	
ATAS	19	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	19	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	23	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	26	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	67
ATOS DE GABINETES	28	COMUNICADOS	67
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	28		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS Nestor Baptista Presidente	AUDITORES Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS Artagão de Mattos Leão Presidente	AUDITORES Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspetoria de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparolli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspetoria de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspetoria de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspetoria de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Houve decisão desta CORTE DE CONTAS referentes à Tomada de Contas sobre recursos de um Convênio no valor de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) no exercício de 1987.A Tomada de Contas foi instaurada em 1990 através do Protocolo n º 257933/99 que foi ultimada com a Resolução n º 432/04.

Analisadas as contas a Diretoria Revisora de Contas opinou pelo acatamento parcial do Recurso mantendo-se a aplicação de multa pela não apresentação regular das contas.

Ao contrário, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer 11544/06 opinou pelo conhecimento do recurso e pelo provimento do recurso elas seguintes razões: a) houve a reconstituição dos documentos fiscais; b) os objetivos do Convênio foram cumpridos; e c) é improcedente a aplicação da multa ante a falta de previsão legal ao tempo da execução das despesas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 117243/04,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, e no mérito, para dar provimento ao mesmo, reformando-se a Resolução 432/04, para julgar como regulares as contas referentes ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação no exercício de 1987, no valor de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), e como consequência, baixar a responsabilidade do gestor do Instituto Rural Diocesano de Jacarezinho, e reconstituir o Registro da Entidade junto a Este Tribunal de Contas para efeito de repasses de recursos públicos que fora cancelado pela Resolução 5592/2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006 – Sessão nº 33.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1244/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 326164/05

INTERESSADO : ELIAS CARRER

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: *Houve decisão deste Tribunal sobre as contas de Convênio celebrando entre o Município de Medianeira e a SETR no exercício de 2002. (Resolução 4984/05). No presente recurso houve identificação de incongruência nas medições das obras realizadas e valores pagos. A Relatoria em despacho sanador recorreu aos serviços da Diretoria de Análises Técnicas que conferiu a execução, os pagamentos e as medições, concluindo pela compatibilidade física e financeira das obras realizadas do Convênio, não restando valores a restituir pelo Município de Medianeira. Pelo provimento do recurso e aprovação das contas como regulares com ressalva.*

RELATÓRIO

O presente Recurso de Revista foi baseado em desaprovação consubstanciada na Resolução 4984/05 e foi acolhida por ser proposta no prazo legal.

As divergências entre os valores pagos, as medições realizadas pela prefeitura e pelo Departamento Estadual de Trânsito que resultaram na resolução de desaprovação levaram o Relator a solicitar a retificação da análise das medições em cotejo com cláusula de reajuste existente nos Termos do Convênio.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Informação 372/06 – DAT/ CAS concluiu que não há diferença entre o valor recebido pelo Município e as despesas processadas nas obras realizadas, não restando nenhum tipo de saldo a receber ou a devolver pelo Município. Restou alterado o Parecer 27/06- DAT- CAS pela Instrução 5145/06-DAT-CAS pugnando pelo provimento do recurso com ressalva.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas pelo Parecer 11592/06, também opinou no mesmo sentido de provimento com aprovação com ressalva das contas do Convênio DER O15-1998 firmado com o Município de Medianeira.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 326164/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Dar provimento ao presente recurso de revista, para acatar como regulares, com ressalva, as contas do Convênio 015-1998 firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a Prefeitura Municipal de Medianeira, e **pela baixa da responsabilidade** do Ordenador das Despesas Sr. Luiz Yoshio Suzuke. Participaram da Sessão o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

e:Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006 – Sessão nº 33.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1245/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 368568/05

INTERESSADO : CLÁUDIO ÁRTICO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: *Houve decisão deste Tribunal sobre denúncia processada junto à GCG que resultou em envio dos Autos ao MP de Justiça sem aplicação de penalização de indenização. O Recorrente inconformado quer a reforma da Resolução objetivando a declaração de improcedência da denúncia. Tanto a DIJUR quanto o MPÉJTC manifestam-se pela improcedência do Recurso e manutenção da Resolução 6134/05. Voto pelo conhecimento do recurso e pelo não provimento.*

RELATÓRIO

O presente Recurso de Revista fundamenta-se no fato de que a Corregedoria Geral depois de processada a investigação não encontrou dados suficientes para impor a pena de ressarcimento por falta de provas suficientes para tal.

A recomendação da Corregedoria Geral para a procedência denúncia baseou-se na indicação da Equipe Técnica designada para a verificação “in loco” da prestação de serviços médicos e hospitalares de impossibilidade de aferição da emissão de Notas Fiscais frias e do envolvimento da ex-funcionária Maria Aparecida na ilicitude desses fatos.

Segundo a Corregedoria Geral deste Tribunal a mesma denúncia de falta de procedimento licitatório, e as deficiências no controle dos pagamentos médico hospitalares foram detectadas tanto pela Verificação “in loco”, quanto pela CAOCI.

É IRRELEVANTE a pretensa contradição entre o reconhecimento da falta de provas suficientes para impor penalidade, e para o propósito de declarar a inocência do Recorrente ante essa cautela processual dessa instância administrativa.

Como os fatos indicam que o Ministério Público de Justiça já está averiguando os fatos de natureza criminal (fl.04), não pode esta instância administrativa servir de apoio à fraude caso ela tenha sido deveras perpetrada.

Este Relator entende que em havendo denúncia criminal sendo processada, a Resolução atacada pelo presente pleito de REVISTA, somente fez endereçar à instância judiciária para que conheça da dificuldade de seus instrumentais de investigação sobre o objeto da denúncia. A resolução atacada não declara a inocência do denunciado, e somente leva à instância judiciária já provocada a notícia de que, administrativamente, não tem como averiguar as “notitiae criminis” da denúncia assim analisada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 368568/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da Resolução 6134/05-TC.

Participaram da Sessão o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006 – Sessão nº 33.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1247/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 215188/06

INTERESSADO : ELIZEU DE MORAES CORREA

ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 215188/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Deferir ao Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA, o pedido de averbação em folha de pagamento de dependentes, para fins de dedução no Imposto de Renda.

Participaram da Sessão o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006 – Sessão nº 33.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1248/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 227747/06

INTERESSADO : JULIANA STERNADT

ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 227747/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Homologar o laudo médico nº 87/06 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de prorrogação da licença para tratamento de saúde da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER, nos termos dos Pareceres n’s 6163/06 e 9940/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006 – Sessão nº 33.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 32 em 5 de Setembro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 144337/06

Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 150794/03

Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 32660/03

Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 162369/03

Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 177480/03

Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 214032/03

Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 105903/04

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 194221/04

Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Processo: 521079/04

Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 49065/05

Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 156390/05

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156447/05

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 64271/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 64298/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 111528/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 135044/06

Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 148294/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 155878/06

Origem: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS RURAIS DE CURITIBA

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS RURAIS DE CURITIBA

Processo: 165580/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA

Processo: 179807/06
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 179831/06
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 198488/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 213355/06
Origem: PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE QUATIGUÁ
Interessado: PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE QUATIGUÁ

Processo: 239079/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242711/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242746/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242789/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 258332/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 498332/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 372100/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 238306/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 417774/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 176182/06
Origem: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 190592/06
Origem: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Processo: 192200/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO

Processo: 214246/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 207051/00
Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: DOUGLAIR MARIA PEIXOTO AZEVEDO ANTOINE

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 58228/01
Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 151049/03
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 151197/03
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 172208/03
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 229600/06
Origem: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA AURORA - ACAFLA
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA AURORA - ACAFLA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 457478/96
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 54411/97
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 44784/99
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 140955/99
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 36879/01
Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 30271/02
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 123916/03
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 137410/03
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 140802/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

Processo: 154692/03
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 164256/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 164299/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 172186/03
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 573342/03
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 94554/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Processo: 154378/04
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 198405/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198421/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198448/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198456/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198570/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198588/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 207510/04
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 328449/04
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA

Processo: 415643/04
Origem: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 41188/05
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Processo: 48999/05
Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 156170/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156234/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 208439/05
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 285239/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARANA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARANA DE CURITIBA

Processo: 290305/05
Origem: APMF DO COL. EST. ROBERTO LANGER JÚNIOR DE CURITIBA
Interessado: APMF DO COL. EST. ROBERTO LANGER JÚNIOR DE CURITIBA

Processo: 445228/05
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 194040/06
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

Processo: 196353/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 213584/06
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 320232/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ

Processo: 323290/06
Origem: CASA DA CRIANÇA RECANTO FELIZ DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CASA DA CRIANÇA RECANTO FELIZ DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 181190/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA

Processo: 180163/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA

Processo: 191165/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU

8		6ª feira 01/Set/2006 - Edição nº 64		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS	
PROCESSOS SERVIDORES TC					
Processo: 202442/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA					
PROCESSOS SERVIDORES TC					
Processo: 260043/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: VALDIR XAVIER DA COSTA					
AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO					
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL					
Processo: 101757/02 Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA					
Processo: 136388/04 Vistas desde 22/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO					
Processo: 221253/04 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS					
Processo: 103092/05 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES					
Processo: 116550/05 Vistas desde 22/08/2006 Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND					
Processo: 128192/05 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA					
Processo: 129679/05 Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ					
Processo: 135610/05 Origem: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA Interessado: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA					
Processo: 140052/05 Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ					
Processo: 141806/05 Origem: MUNICÍPIO DE BRAGANEY Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY					
Processo: 142799/05 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE					
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO					
Processo: 141442/03 Vistas desde 29/08/2006 Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA					
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL					
Processo: 172292/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO					
IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS					
Processo: 21102/03 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO					
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA					
PROCESSOS SERVIDORES TC					
Processo: 413741/05 Origem: ALIETE COSTA Interessado: ALIETE COSTA					
Processo: 459679/05 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: ROBERTO JOÃO DE ABREU					
Processo: 104238/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: CLIZEIDE PIZI PETRINI					
AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES					
PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL					
Processo: 122490/06 Origem: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR Interessado: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR					
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL					
Processo: 70159/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA					
Processo: 123731/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA					
Processo: 130940/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA					
Processo: 130959/04 Vistas desde 15/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA					
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO					
Processo: 186610/04 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ					
Processo: 172888/06 Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE SÃO JOÃO Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE SÃO JOÃO					
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO					
Processo: 106050/00 Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO					
Processo: 164787/03 Origem: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Interessado: INSTITUTO OS GUARDIOES DA NATUREZA DE PRUDENTOPOLIS					
Processo: 196549/03 Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA					
Processo: 229641/03 Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA					
Processo: 23090/05 Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ					
Processo: 45817/05 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL					
Processo: 173988/05 Origem: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA Interessado: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA					
Processo: 176758/05 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL					
Processo: 278384/06 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA					
AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI					
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO					
Processo: 5568/98 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ					
PENSÃO					
Processo: 351010/02 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI Interessado: MARIA ALVES LAMAS					
Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br , opção Consulta Plenário.					
Atas					
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Primeira Câmara Sessão Ordinária número 30 em 22 de Agosto de 2006					
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a trigésima sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (este em substituição ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, de conformidade com a Portaria 331/2006, da Presidência desta Casa), MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente, ainda, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão,					

ACÓRDÃO Nº 2249/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 150238/00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN
Interessado FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: **Tomada de Contas. Regularidade das contas com Ressalva, tendo em vista o atraso na sua apresentação, e em consequência, aplicação de multa.** Trata-se de Tomada de Contas, para a prestação de contas de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR, e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no valor de R\$664.473,75 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) , no exercício financeiro de 1998, e tendo por objetivo a conjugação de esforços visando a consecução dos programas desenvolvidos pelo IASP, voltados à proteção integral à criança, ao adolescente, ao órfão e/ou abandonado, ao infrator e ao deficiente. Inicialmente, cumpre esclarecer que este processo foi convertido em diligência, pela **Resolução nº. 3090/2003**, para que o interessado recolhesse aos cofres estaduais a quantia equivalente a R\$664.473,75 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), em face da ausência de apresentação de documentos necessários à comprovação dessas contas, bem como ao recolhimento de multa equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), diante do atraso na prestação de contas. A documentação apresentada pelo interessado após a prolação da acima aludida Resolução foi recebida por este Relator como Recurso de Revista. Levado ao Plenário, o Recurso de Revista foi julgado pela **Resolução nº. 8781/2005**, que determinou a anulação da **Resolução nº. 3090/03**, e retorno da Tomada de Contas à fase de instrução, para julgamento de mérito. Nesse sentido, a **Diretoria Revisora de Contas, antiga denominação da Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, por meio da **Instrução nº. 6259/05**, analisa a presente prestação de contas, e se manifesta pela sua IRREGULARIDADE, eis que ainda persiste a ausência de alguns documentos necessários à correta prestação de contas. Notificado o interessado para apresentação das informações e documentos adicionais solicitados por esta Corte, novos documentos foram apresentados. Assim, em nova remessa à DAT, essa Diretoria emitiu a Instrução nº. 1299/06, manifestando-se pela Regularidade com Ressalvas dessa Tomada de Contas, tendo em vista o atraso na apresentação da Prestação de Contas. Dessa forma, sugere a imposição das penalidades autorizadas pelo Provimento nº. 36/98, vigente à época da conduta do gestor quando do atraso no encaminhamento da prestação de contas. Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº 10096/06, corrobora a Instrução da DAT acima aludida, e também se manifesta pela Regularidade com Ressalvas dessa prestação de contas, sugerindo a imposição de multa, diante da intempestividade na apresentação das contas do Convênio antes referido. Este é o Relatório. Passo, então, ao Voto.

Acompanhando o posicionamento da **DAT** e do **MPJTC**, exarado nos Pareceres supracitados, cujos fundamentos adoto e aos quais me reporto por economia processual, **V O T O** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR, e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no valor de R\$664.473,75 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) , no exercício financeiro de 1998, e tendo por objetivo a conjugação de esforços visando a consecução dos programas desenvolvidos pelo IASP, voltados à proteção integral à criança, ao adolescente, ao órfão e/ou abandonado, ao infrator e ao deficiente. Outrossim, diante do atraso na apresentação da Prestação de Contas a esta Corte, também **VOTO** pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 300,00** (trezentos reais), na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/98 desta Corte, eis que tal norma estava vigente à época do atraso no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 150238/00, FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN,

ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em: Julgar pela aprovação com ressalva e imposição de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/98 desta Corte, eis que tal norma estava vigente à época do atraso no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº28. MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2251/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 122405/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Responsável: JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: *Após a análise dos órgãos internos e contraditório restou faltante apenas o CND do INSS relativa à obra. Regulares com ressalva. Por aprovação. RELATÓRIO*

A instrução interna da DCM que apontou as irregularidades de Falta do Termo de Conclusão de Obra, do Ato de designação da Comissão de Licitação e do CNDs relativo à obra civil foi notificada ao Titular da Prefeitura, que providenciou os documentos com exceção do CND da obra civil perante o INSS. A justificativa de que tal documento diz respeito a uma obrigação contratada, não satisfaz porque o proprietário da obra é devedor solidário. O MPJTC opina pela desaprovação das contas pelo Parecer 12938/05.

DO VOTO
Ante o fato de se constituir a falha administrativa sanável a qualquer momento até mesmo por solicitação do próprio Ente Público credor, decido por declaração de regularidade das contas deste convênio com ressalva para que seja oficiado ao Ordenador das Despesas SR. José Antonio Gerônimo e para o atual Prefeito Municipal que eventual débito junto ao INSS, relativo à obra será debitado à sua responsabilidade, caso não realizem a certificação negativa indicada. Regulares com ressalva de falta de documento a cargo do Ordenador da Despesa, é o VOTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 122405/03, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, responsabilidade de José Antonio Gerônimo,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em: Julgar com ressalva as contas de convênio por falta de documentos. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº28. MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2252/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 162270/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Presença dos Elementos Necessários. Pela Regularidade. **RELATÓRIO**
Trata, o presente protocolado, da Prestação de Contas de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Cambira e a Secretaria de Estado dos Transportes, tendo por objeto a recuperação de pavimentação em poliédrico em estrada municipal e uma verba repassada de R\$ 98.732,05 (noventa e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos). A **Diretoria de Análise de Transferências** (Instrução nº 2.844/03) constatando a ausência da comprovação do recolhimento de multa imposta anteriormente (Resolução nº 9.596/05), opinou pela desaprovação das contas. O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 7.572) observou que os motivos ensejadores da multa foram superados com a juntada dos documentos faltantes e opinou pela regularidade das contas.

ANÁLISE E VOTO
O exame dos autos revela assistir razão ao MPJTC. Com efeito, a juntada do Plano de Aplicação (fls. 351-352) e do Termo de Conclusão da Obra (fls. 353) afasta o embasamento para a imposição de multa e torna a documentação devidamente sanada. Do exposto e com base no art. 16, I, da Lei Orgânica, **voto pela regularidade e aprovação** da presente prestação de contas de convênio. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 162270/03, MUNICÍPIO DE CAMBIRA,Sidney Bellini,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em: Julgar pela regularidade e aprovação da presente prestação de contas de convênio. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº28. MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2253/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 257428/04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado MUNICÍPIO DE TOLEDO
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: *Concurso Interno com o fim de regularizar situações funcionais com os direitos do Art. 19 da ADCT/1988 foi comunicado somente em 2004, para o qual pede registro. Situação anômala com direitos adquiridos e prescrição de vícios administrativos. Voto favorável aos servidores por submeterem-se ao concurso em boa-fé. Desfavorável aos administradores públicos a quem se pede responsabilização pela Lei 8429/92 através do Ministério Público. Relatório*

1 – A análise do Concurso Interno efetivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO em 1989 e homologado em janeiro de 1990. deveria ter sido comunicado e submetido a registro logo após a publicação do RESULTADO FINAL do denominado CONCURSO INTERNO N º 001/89, mas adentrou a este Tribunal pelo Protocolo n º 257428/04 em 23/04/2004.
2 – Para dar cumprimento ao direito de estabilidade a servidores do Município, logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Município, então administrado pelo Sr. ALBINO CORAZZA NETO, criou através da Lei 1539/ 89, 1570 cargos de Professores divididos em 07 classes dando autorização à Secretaria de Educação para proceder a redistribuição desses cargos entre os exercestas das funções de magistério. Logo em maio de 1990 a Lei criou mais 20 (vinte) cargos na classe VI – QM 06 (Classe F). E em julho de 1991 foram criados mais 140 (cento e quarenta) cargos na mesma Classe VI – QM 06 (Classe F) e mais 80 (oitenta) cargos na Classe VII – QM 07 (Classe G). Ao todo as leis criaram o total de 1810 cargos de magistério entre 1989 e 1991, para serem exercidos em turnos de 20 horas semanais cada um. A lei municipal do Estatuto Municipal dos Professores define a carga horária dos cargos de magistério em 20 (vinte) horas semanais a serem cumpridas em um turno de trabalho.

A Constituição Federal permite a acumulação de 02 (dois) cargos de magistério cuja carga horária integral para os dois turnos somam 40 (quarenta) horas semanais. 3 – Considerando que vários Acórdãos deste Tribunal já consideraram legais várias aposentadorias concedidas pelo Município de Toledo, computando direitos previdenciários adquiridos, mesmo considerando a anomalia do Concurso Interno sob análise, entre os quais mencionamos: Iracema Sibila Mendel; Acórdão 3155/95; Iracema Sibila Mendel; Acórdão 3118/99; Érica Maria Jones de Sousa.; - Acórdão 750/96; MARIA Lace Kunzler; Acórdão 1572/2001; Eva Genoveva Florenz; Acórdão 1552; Maria Helena Bueno RAmbo; Acórdão 781/2003; Benedito Galvão da Silva; Acórdão 1199/2000, Portaria de 28/12/1999; Benedito Galvão da Silva; Acórdão 1912/2002 – Portaria de 28/12/98; VAlcira Capdebosco Jeep ; Acórdão 3866/94 Irene Policiano dos Santos; Acórdão 346/2002; Hedi Iria Riewe; Acórdão 412/97; Salete Montanari; Acórdão 3771/98; Salete Montanari; Acórdão 6522/98; Maria Ivone Kloch; Acórdão 1214/98; Maria Ivone Kloh; Acórdão 93/2002; Rina Maria Todeschini; Acórdão 3441/96; Lori Maria Debatin; Acórdão 5259; Yochtie Jouti Naka; Acórdão 2695; Darci de Melo Schmitt, no 2 º cargo, sem Acórdão ainda; Lucila Anna Ruaro, Acórdão 2553/96; Evanir Soares Petreski Boeing; Acórdão 4853; Jane Luci Ribeiro, Acórdão 1609/94; Jane Luci Ribeiro, Acórdão 3246/97; Maria Helena GAricoix, Acórdão 111/98; Neide Nilza Leal, Acórdão 4170/2002; Noemia Von Lermen; Acórdão 1980/99; Zélia Meneguzzi Gubiani; Acórdão 200/94; Zélia Meneguzzi Gubiani, Acórdão 4126/98; ERno Hammerschmitt, Acórdão 4000/2003; Jandira Lourdes REbelatto, Acórdão 3605/95; Lia FRAnk Gerlach, Acórdão 2572/94; Florentina de Lourdes Michelon Lorenzetti, Acórdão 2245/2000; Salete Lucia Michelon Lunkes, Acórdão 738/96; Salete Lucia Michelon Lunkes, Acórdão 330/99; Nascimento Voiciekoski, Acórdão 2366/96; Nascimento Voiciekosi, Acórdão 2182/97; Ilda Lídia Nesello Vieira, Acórdão 2839; Jane Maria da Silva, Acórdão 52/94; Jane Maria da Silva, Acórdão 2222/96; Maria Iaschombeck Doege, Parecer 23.404/96 do MPEjTC; Rosane Minozzo, Acórdão 4038/94; Salete Maria Casarotto, Acórdão 936/96; Lori Kloh Mausolf, Acórdão 2341/97; Umbelina Maria de Oliveira, Acórdão 2298/96; Marlene Genoveva Rafaeli, Acórdão 298/94; Sidio Klassen, Acórdão 4279/96; Elisa Maria Rauber, Acórdão 316/97; Cleusa Elina da Silva Cruz, Acórdão 1963/2003; Otilia Gertrudes da Silva, Acórdão 5185/2002; Sebastião dos Santos, Acórdão 300/2004; Ildo Fuhr, Acórdão 1423/97; Loeri Ramisch, Acórdão 5774/96; Loeri Ramisch, Acórdão 1903/2003; Ilda Donasolo, Acórdão 355/94; Maria Célia da Silva Ormeneze, Acórdão 101/96; Alzelita Rosa de Oliveira Polido, Acórdão 814/96; Alzelita Rosa de Oliveira Polido, Acórdão 3244/2002; Nair Maria Sant’ana Castro, Acórdão 278/96; Nair Maria Sant’ana Castro, Acórdão 4723/2002; Neiva Meotti, Acórdão 1607/97; Elga Terezinha Kern Tonin, Acórdão n º 1750/97; Aleida Maria Bogoni, Acórdão 1645/97; Miguel Gainski, Parecer 18213/95 MPEjTC; Inez Valandro Pimenta, Acórdão 5368/96; Inez Maria Vicenzi, Acórdão 07/97; Eulália Maria Schmitt, Acórdão 248/94; Vanderci Lichtenthaler Heiss, Acórdão 5360/96. Todos esses servidores foram aposentados sob a égide do vínculo trabalhista desenvolvido em benefício do Município de Toledo, e encargos dos proventos correm à conta do Município.

—7 - Parecer n º 221/05 da DATJ opina que o Município proceda a juntada das declarações de cada um dos servidores admitidos para os Cargos preenchidos pelo Concurso Interno sob análise, “de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer esfera de governo” desde 23/02/1990, em cumprimento do que dispõe o Art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

8 – Considerando a necessária adequação do processo diante do que dispôs o Art. 19 do ADCT da Constituição Federal em 1988, e considerando as Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98 e mais a Regulamentação da Previdência Social – Decreto Federal n º 3112/99.

9 - Para efeito do que dispõe o Art. 202 da CF no § 2 º para a mútua compensação entre os sistemas previdenciários conforme a Lei 9796/99 e o respectivo Decreto regulamentador de n º 3112/99, faz-se necessário os indicativos dos tempos privados de contribuição e dos tempos de exercício de atividade pública.

10 – O Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas no Parecer n º 2991/05 determinou um elenco de 09 (nove) diligências ao Município interessado, que esclarecem fatos, mas não a legalidade dos atos administrativos e nem a sua elasticidade em benefício a maior a favor de alguns servidores.

11 – A análise aprofundada realizada pelo Douto MPEjTC no Parecer 10.828/05 sobre a forma com o Município de Toledo adequou-se ao disposto no Artigo 19 dos ADTC de 1988, indica que não havia necessidade de realização do denominado CONCURSO INTERNO, como que a legitimar nomeações para mais um cargo de professores que já estavam em exercício em 05/10/88.

12 – O tempo decorrido pela omissão administrativa da Prefeitura criou situações jurídicas novas, e prestações de serviços geradoras de obrigações previdenciárias adicionais ao Município, mesmo que de forma ilegal.

DO VOTO:

Em vista de jurisprudência da Resolução 8044/2003 que considerou legais as despesas decorrentes de efetivações com base em Concurso interno para o fim de regularizar as situações funcionais anunciadas no Art. 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, e utilizando para tanto o prazo prescricional de 05 (cinco) anos sobre eventuais vícios administrativos relativos a essas situações funcionais para a convalidação e regularização das mesmas. Voto para

VOTO
Considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas a respeito de situações iguais à presente, VOTO pela regularidade com ressalva desta comprovação de auxílio, em virtude de sua origem ser inadequada, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva ICE desta Corte, acompanhando a Instrução da DAT.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 98465/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, em virtude de sua origem ser inadequada, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva ICE desta Corte, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ, que teve por objeto a aquisição de uma centrífuga para tirar mel, máquinas de costura e instalação de bebedouro comunitário, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2350/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 98473/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Prestação de Contas de Auxílio originário da A.L.E.PR. Exercício financeiro de 2003. Manifestação da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas e do MPjTC pela desaprovação. VOTO, acompanhando a manifestação da DAT, pela regularidade com ressalva .
RELATÓRIO
Trata o expediente de prestação de contas de auxílio firmado pelo interessado com a Assembléia Legislativa, no valor de R\$ 10.000,00. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. José de Jesus Isac, relativo ao exercício financeiro de 2003.
A Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 2105/06, de fls. 52/53, manifesta-se pela regularidade com ressalva à luz do que estatui o Provimento nº 29/94 -TC e a Lei Complementar 113/2005, e em vista de sua irregular origem.
Já o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu Parecer nº 5613/06 de fls. 54/55, opina pela sua desaprovação face à sua irregular origem.
VOTO
Considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas a respeito de situações iguais à presente, VOTO pela regularidade com ressalva desta comprovação de auxílio, em virtude de sua origem ser inadequada, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva ICE desta Corte, acompanhando a Instrução da DAT.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 98473/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, em virtude de sua origem ser inadequada, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva ICE desta Corte, acompanhando a Instrução da DAT, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo GOVERNO ESTADUAL à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DE ITARARÉ, que teve por objeto a instalação de encanamento de água para quatro abastecedores comunitários para os bairros Alferes Fabrício, Água da Onça e Tijoco Petro e Campinha, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2352/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 432386/04
INTERESSADO : CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Recolhida a multa devida. Pela baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Comprovado o recolhimento da multa (Instrução nº 0194/06 – DEX à fl. 49) como consequência do Acórdão 768/06 – Primeira Câmara (fl. 44), **V O T O** pela baixa de responsabilidade, nos termos do 1º Parágrafo do Art. 514 do Regimento Interno desta Casa.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 432386/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Determinar a baixa de responsabilidade, nos termos do 1º Parágrafo do Art. 514 do Regimento Interno desta Casa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2352/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 432386/04
INTERESSADO : CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Recolhida a multa devida. Pela baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Comprovado o recolhimento da multa (Instrução nº 0194/06 – DEX à fl. 49) como consequência do Acórdão 768/06 – Primeira Câmara (fl. 44), **V O T O** pela baixa de responsabilidade, nos termos do 1º Parágrafo do Art. 514 do Regimento Interno desta Casa.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 432386/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Determinar a baixa de responsabilidade, nos termos do 1º Parágrafo do Art. 514 do Regimento Interno desta Casa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2354/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 171784/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Prestação de Contas de Subvenção Social da ASSARTE de Ponta Grossa.. Exercício financeiro de 2005. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva das contas. Neste sentido, VOTO, acompanhando as manifestações, pela regularidade com ressalva das contas prestadas.
RELATÓRIO
Trata o expediente de prestação de contas de subvenção social firmado pelo interessado com a Secretaria de Estado da Educação SEED, no valor de R\$ 189.097,69. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. Ângelo Sebastião Andrade é relativo ao exercício financeiro de 2005.
Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 6135/06, de fls. 129/130, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 12585/06 de fl. 131, manifestam-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas à luz do que estatui o Provimento nº 29/94 -TC e a Lei Complementar 113/2005.

VOTO
Considerando a manifestação favorável do órgão instrutivo, ao qual se corrobora também o membro *custos legis* junto a esta Colenda Corte, este Relator não vislumbra reparos a serem acrescentados, portanto, nesta esteira, VOTO pela regularidade com ressalva das contas de Subvenção Social em questão, nos termos do artigo 246 *caput* e *Parágrafo Único* do Regimento Interno desta Casa.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 171784/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 246 *caput* e *Parágrafo Único* do Regimento Interno desta Casa, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, que teve por objeto o pagamento de pessoal, secretária, instrutor, zeladora, atendente, professor e encargos sociais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2355/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 177162/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Prestação de Contas de Subvenção Social. Exercício financeiro de 2005. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva das contas. Neste sentido, VOTO, acompanhando as manifestações, pela regularidade com ressalva das contas prestadas.
RELATÓRIO
Trata o expediente de prestação de contas de Subvenção Social firmado pelo interessado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor de R\$ 927.505,06 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinco reais e seis centavos). O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. José Alcides Marton da Silva, relativo ao exercício financeiro de 2005.
Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 6131/06-DAT/CAS, de fls. 15/16, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 13.229/06 de fls. 17, manifestam-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

VOTO
Considerando a manifestação do órgão instrutivo, ao qual se corrobora também o membro *custos legis* junto a esta Colenda Corte, este Relator não vislumbra reparos a serem acrescentados, portanto, nesta esteira, VOTO pela **regularidade com ressalva** das contas de 2005 da Subvenção Social em questão, nos termos do que estatui o Provimento nº 29/94 –TC, a Lei Complementar 113/2005 e o Art. 247 do Regimento Interno do Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 177162/06, 5ºACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, nos termos do que estatui o Provimento nº 29/94 – TC, a Lei Complementar 113/2005 e o Art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, que teve por objeto a manutenção do ensino especial com pagamento de pessoal e encargos sociais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2356/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 180503/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Prestação de Contas da APAE de Santo Antônio de Caiuá. Exercício financeiro de 2005. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva das contas. Neste sentido, VOTO, acompanhando as manifestações, pela regularidade com ressalva das contas prestadas.
RELATÓRIO
Trata o expediente de prestação de contas de Subvenção Social firmado pelo interessado com SEED, no valor de R\$ 238. 065,43. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. Roberto José Barreto, é relativo ao exercício financeiro de 2005.
Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 4306/06, de fls. 135/136, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 10801/06 de fl. 137, manifestam-se pela regularidade da prestação de contas à luz do que estatui o Provimento nº 29/94 -TC e a Lei Complementar 113/2005, entretanto, a DAT faz ressalva quanto à ausência nos autos do Termo de Convênio inicial, sua publicação e a autorização governamental.
VOTO
Considerando a manifestação favorável do órgão instrutivo, ao qual se corrobora também o membro *custos legis* junto a esta Colenda Corte, este Relator não vislumbra reparos a serem acrescentados, portanto, nesta esteira, VOTO pela regularidade com ressalva das contas em questão, nos termos do artigo 246 *caput* e *Parágrafo Único* do Regimento Interno desta Casa.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180503/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 246 *caput* e *Parágrafo Único* do Regimento Interno desta Casa, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, que teve por objeto o pagamento de pessoal, instrutor, secretária, atendente, zelador, professor e encargos sociais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2369/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 172861/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUÍTAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Regularidade com ressalva em razão do procedimento de contabilização dos repasses.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de auxílio firmado entre a entidade acima identificada e a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná – ALE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando a aquisição de matérias para melhoria da sede.
Em sua análise, a Diretoria de Análise de Transferências verifica no seu Sistema de Controle de Recursos que os repasses feitos pela Assembléia Legislativa são contabilizados no sistema extra-orçamentário da Assembléia, portanto não são processados no sistema de controle daquela Diretoria, que toma conhecimento dos repasses somente por ocasião da apresentação das prestações de contas pelos tomadores dos recursos e esclarece que tal procedimento dificulta a atuação deste Tribunal na fiscalização destes recursos.
Verifica, também, que a Entidade encaminhou os documentos de acordo com o Provimento nº29/94-TC e opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas, sem prejuízo da ciência por parte da 7ª Inspetoria desta Corte, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.
Por sua vez o Ministério Público junto a este Tribunal, em seu Parecer nº 12795/06, opina pela regularidade com ressalva em razão do procedimento de contabilização adotado pela Assembléia Legislativa.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 172861/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná – ALE, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUÍTAS**, em razão do procedimento de contabilização adotado pela Assembléia Legislativa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2370/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 172.969/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS AMIGOS DO MUNDO NOVO DE JESUÍTAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Regularidade com ressalva em razão do procedimento de contabilização dos repasses.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas de auxílio firmado entre a entidade acima identificada e a Assembléia Legislativa do estado do Paraná, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando a aquisição de materiais para melhoria da sede.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise, elaborado pela Diretoria de Contas Estaduais - DCE, referente às prestações de contas de adiantamentos do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, utilizados no período especificado nas notas de empenho;
II - Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, mencionados às fls. 05 a 275, deste protocoloado, acompanhando o Parecer nº 12168/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2387/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 230229/99
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Impugnação de Despesas da Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíva. Proposição da 4ª ICE. Pela Procedência Parcial. Aplicação de multa de 10%.

RELATÓRIO
A 6ª. Inspetoria de Controle externo oferece Impugnação de Despesas realizadas pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíva, da ordem de R\$ 21.508,45, (vinte um mil, quinhentos e oito reais e quarenta cinco centavos) a título de gratificação, com a Comissão de Vestibular Unificado. Submetido ao plenário, houve deliberação por diligência externa para que o ordenador prestasse informação quanto ao vínculo que as pessoas designadas para atuar na referida Comissão, mantinham com a Instituição. O interessado, comparecendo aos autos (prot. nº 174912/01), alega que havia necessidade de realizar concurso vestibular para ingresso de novos acadêmicos para preenchimento de suas vagas, que motivou a nomeação da Comissão Central de Vestibular.

Esclarece que o valor pago impugnado foi pago a título de remuneração aos membros da Comissão, pelo trabalho de elaboração, realização e divulgação do Concurso Vestibular de Verão – 1999, prestado em turnos diversos do cumprimento de suas funções obrigatórias na Instituição de Ensino. Diz mais: o procedimento não se constituiu a época em alternativa, mas sim em obrigatoriedade dada à necessidade de realização do certame e à ausência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para a instauração do procedimento licitatório, contudo, não informou sobre os vínculos que atavam os Membros da Comissão à Instituição. A 4ª. Inspetoria de Controle, manifestando-se sobre a defesa apresentada, manteve a proposta de impugnação, no que foi acompanhada pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VOTO
A despeito da falta de informação sobre o vínculo que mantinham os membros da Comissão de Vestibular com a FAFIPA, resta evidente que as despesas foram realizadas de modo irregular. A uma, porque se os servidores estavam atados à Instituição pelos comandos da Lei nº 6174/70, há previsão de pagamento de horas extraordinárias para prestação de serviço excepcional fora do turno normal de trabalho, não restando ao administrador à escolha de outra forma de remuneração que não seja a legal, o que afasta, de logo, no caso, a possibilidade de remunerar os serviços na forma de gratificação; a duas, porque não sendo servidores da entidade, a forma escolhida carece de sustentação legal quanto aos valores pagos e à ausência de procedimento licitatório ou de eventual dispensa de realização do processo de licitação.

A impugnação é de proceder. Tenho, no entanto, para comigo, que a pena proposta há que ser adequada à irregularidade sancionada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 230229/99,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar parcialmente procedente a presente proposta de impugnação de despesas, para impor ao ordenador da despesa, à época, Prof. **Onivaldo Izidoro Pereira**, a multa de 10% (dez por cento) do valor despendido, de R\$ 21.508,45 (vinte um mil quinhentos e oito reais e quarenta cinco centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006 – Sessão nº 29.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2390/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 348067/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de Contas de Auxílio. Atraso de 115 dias na entrega da prestação de contas. Regularidade com Ressalvas. Aplicação da multa de R\$100,00.

RELATÓRIO
Trata-se de Comprovação de Auxílio firmado entre o Município de Itaperuçu e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$47.776,08 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), tendo como objetivo a construção da Casa Lar do Município, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, atual denominação da Diretoria Revisora de Contas, após ter se manifestado por meio da Informação 103/05, onde solicita a adoção de medidas pelo interessado, conclui por meio da Instrução nº 5300/06 pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalvas, tendo em vista o atraso de 115 (cento e quinze) dias na apresentação dessas contas.

Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, corrobora a manifestação da DAT, e também conclui no Parecer nº 13611/06, pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 348067/04,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I – Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ao MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

II – Aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais), haja vista tratar-se de fato anterior à Lei Complementar nº113/05.

III - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções – DEX para intimação da responsável Srª ROSA CHEVÔNICA JOEKEL ao recolhimento da multa aplicada. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2391/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 430963/02
INTERESSADO : APM PROF. ANNA FERREIRA FREITAS DA ESC. EST. CORONEL DAVID CARNEIRO DE PALMEIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 430963/02,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR à APM PROF. ANNA FERREIRA FREITAS DA ESC. EST. CORONEL DAVID CARNEIRO DE PALMEIRA, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 4.801,88 (quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), que teve por objeto a execução de obra EET Cel. David Carneiro/ ESM Anna F. Freitas, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2392/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 102013/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 102013/03,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 22.235,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), que teve por objeto execução de reparos gerais nas instalações elétricas, rede externa e interna, do Colégio Estadual Rio Branco, neste Município.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2393/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 173590/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Apresentação da 2ª via da nota fiscal do veículo adquirido, em afronta ao Provimento nº 29/94 - TC. Regularidade com Ressalvas.

RELATÓRIO
Trata-se de Comprovação de Convênio firmado entre o Município de Campo do Tenente e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objetivo a aquisição de uma ambulância.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, atual denominação da Diretoria Revisora de Contas, após várias manifestações (Instruções 6933/04 e 2466/05, e Informação 1322/05), conclui por meio da Instrução nº 4191/06 pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalvas, tendo em vista que o interessado apresentou a documentação exigida por esta Corte para análise das contas. A ressalva, no entanto, decorre da apresentação de fotocópia da nota fiscal relativa ao veículo adquirido, quando o correto é a apresentação desse documento em sua via original, na forma preceituada pelo Provimento nº 29/04-TC.

Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, após ter se manifestado nesse processo por meio dos Pareceres nº 8086/05 e 8426/06, finalmente apresenta suas conclusões no Parecer nº 13798/06, onde se manifesta pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas. Tal ressalva também decorre da apresentação da 2ª via da nota fiscal, conforme asseverado em linhas anteriores.

Este é o relatório, pelo que passo ao VOTO.

Tendo em vista os elementos que compõem os autos, em especial os Pareceres emitidos pela DAT e MPjTC, respectivamente Instrução nº 4191/06 e Parecer nº 13798/06, cujos fundamentos adoto, e aos quais me reporto por brevidade processual, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA do presente Convênio firmado entre o Município de Campo do Tenente e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objetivo a aquisição de uma ambulância.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 173590/03,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, em virtude da apresentação da 2ª via da nota fiscal, conforme asseverado em linhas anteriores, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2395/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 221900/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Comprovação de Convênio. Falha Formal. Cumprimento dos Objetivos Propostos. Pela Regularidade com Ressalva.

RELATÓRIO
Trata, o presente protocoloado, de Comprovação de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Rio Branco do Ivaí. O objeto envolvido trata da manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado e os recursos envolvidos foram de R\$ 22.703,25.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.819/06) observou que, apesar de ter constatado uma falha na publicação de documentos de licitação, as contas poderiam ser aprovadas com ressalva, uma vez que, os objetivos traçados foram cumpridos em sua totalidade. No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 10.078/06).

ANÁLISE E VOTO

O exame dos autos revela, efetivamente, um razoável cumprimento dos objetivos propostos pelo convênio. A falha de cunho formal não compromete os números apresentados mas deve ser corrigida em situações futuras.

Do exposto e com base no art. 16, II, da lei orgânica, voto pela regularidade das presentes contas de convênio ressalvando a falha na publicação de documento referente à inexigibilidade de licitação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221900/03,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, devido a falha na publicação de documento referente à inexigibilidade de licitação, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

:Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2397/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 568500/03
INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Comprovação de Convênio. Imposição de Multa ao Responsável. Recolhimento pela Entidade. Afronta ao Provimento nº 36/98. Pela Irregularidade **RELATÓRIO**
O presente protocoloado trata da comprovação de convênio celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR – e a associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Presidente Vargas de Telêmaco Borba.

Referido pacto teve como objeto a execução de reformas e foi orçado e, R\$ 10.096,00.

A **Diretoria de Análise de Transferências** (Instrução nº 4.696/06) constatou que tanto o recolhimento da multa quanto do valor referente à não aplicação financeira dos recursos recebidos, ambos impostos pela Resolução nº 2.096/05, foram recolhidos pela entidade e não pelo responsável. Diante disso opinou pela irregularidade.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 11.030/06) entendeu que, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, o recolhimento pela entidade pode ser aceito, tendo concluído pela aprovação com ressalvas.

ANÁLISE E VOTO

O art. 2º, II, do Provimento nº 36/98, aplicável ao presente caso, é claro em apontar o gestor da verba recebida como o responsável em casos de aplicação de multa:

“Art. 2º. Ficam sujeitos às multas administrativas:

II – Os responsáveis pelas aplicações de recursos repassados pelo Estado a municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas, sob o aspecto contábil, orçamentário, operacional e patrimonial.”

Assim, assiste razão à DAT quando observa que a multa é questão personalíssima, não podendo a entidade assumir um ônus que, por vinculação legal, é imposta ao gestor. Ainda que de direito privado, o alcance social das atividades desenvolvidas pelas Associações de Pais e Mestres, acrescida da dificuldade financeira que sempre pairou sobre elas, impedem, moralmente, a transferência de responsabilidades.

Do exposto, **voto pela irregularidade** da presente prestação de contas, determinando o envio dos autos à Diretoria de Execuções **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 568500/03, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ à **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS DE TELÊMACO BORBA**, para as devidas providências de cobrança da multa imposta anteriormente ao responsável *Vilmar Araújo de Siqueira*. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2398/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 47704/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 47704/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de LOANDA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 38.628,84 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos de ensino público estadual, residentes na área rural do município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2399/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 127765/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATO RICO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 127.765/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 71.830,49 (setenta e um mil, oitocentos trinta reais e quarenta e nove centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2400/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 141202/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 141202/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 37.405,50 (Trinta e sete mil,quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2401/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 376.323/05
INTERESSADO : APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPO LARGO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Processo de prestação de convênio enviado a esta Corte com atraso de 465 dias. Instruções internas pela aprovação com ressalva. Voto pela regularidade das despesas e baixa da responsabilidade.

RELATÓRIO
Os presentes Autos referem-se a uma prestação de contas de Convênio celebrado entre a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Francisco de Assis de Campo Largo e a FUNDEPAR no valor de R\$ 28.260,74 para a construção de uma Sala de Aula, conforme o Projeto Padrão da Fundepar para esse módulo. A sala de aula foi licitada e construída como atestam as fotografias e o o TERMO DE CONCLUSÃO DA OBRA emitido pela SEOP, anotando-se que o Termo de recebimento usual deixou de ser emitido porque a obra não foi acompanhada pela fiscalização do DECOM.
As instruções internas do DAT e do MPjTC indicam aprovação das despesas com ressalva pelo atraso da prestação de contas e pelo fato de as obras não terem sido acompanhadas pelo DECOM.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 376.323/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR** a **APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPO LARGO**, no exercício financeiro de 2003, tendo em vista o atraso de 465 dias no envio do processo a esta Corte, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2402/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 174600/06
INTERESSADO : SANTA CASA DE PARANAVÁI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174600/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Instituto de Saúde do Paraná - ISEP à SANTA CASA do Município de PARANAVAI, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), que teve por objeto auxiliar na manutenção do hospital, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2403/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 175.984/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 175.984/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE LOANDA**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.934,65 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2404/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 181615/06
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 181615/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 11.128,83 (onze mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Feiras da Inovação - 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2405/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 181984/06
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 181984/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-CAMPUS DE TOLEDO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.063,61 (sete mil, sessenta e três reais e sessenta e um centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos e Culturais de 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2406/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 198550/06
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 198550/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 4.765,61 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos 2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2407/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 201.918/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILISOFIA ,CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 201.918/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILISOFIA ,CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), que teve por objeto a execução do Programa de Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica 2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2408/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 233.468/05
INTERESSADO : EUGENIO MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Aposentadoria Estadual. Servidor do Tribunal de Justiça. Não Aplicação do art. 34, da Lei Estadual nº 12.398/98. Pelo Registro.
RELATÓRIO
Trata, o presente protocoloado, da aposentadoria de Eugênio Martins, no cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina. A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5.524/06) verificou a presença dos elementos exigidos e opinou pela legalidade e registro do ato.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 9.153/06) reiterou parecer anterior no qual opinou pela negativa de registro por entender que, pelos termos do art. 34, da lei nº 12.398/98, o ato deveria ser submetido ao PARANAPREVIDÊNCIA.
É o relatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. JAIME TADEU LECHINSKI Relator Auditor **NESTOR BAPTISTA** **Presidente**

ACÓRDÃO Nº 2520/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 335744/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JESUITAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 335744/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP/Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/ Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JESUITAS**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.336,00 (Doze mil, trezentos e trinta e seis reais), que teve por objetoa aquisição de equipamentos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006 – Sessão nº 30. JAIME TADEU LECHINSKI Relator Auditor **NESTOR BAPTISTA** **Presidente**

Segunda Câmara

Atas

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, designado pela Portaria Presidencial nº325/2006 em substituição ao **PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e o **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, convocado pela Portaria Presidencial nº331/2006, em razão do cargo vago de Conselheiro, para efeito de quorum. Presentes também, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal **KATIA REGINA PUCHASKI**. Ausente o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, por motivo de suas férias regulamentares. Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 28, de nove de agosto de 2006 do corrente ano para homologação. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, que registrou a presença de acadêmicos matriculados no Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná – UNICS. Posteriormente, abriu oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, não sendo registrada pela Presidência nenhuma ocorrência. Foi deixada livre a palavra, não havendo quem dela fizesse uso. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar seus processos, oportunizou aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUZA LEMOS** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 186989/04, 102323/03, 196280/06, 196302/06, 196337/06, 196400/06, 196515/06, 202019/06, 182654/06, 67065/01, 168092/01, 128834/05, 129148/05, 142047/05, 251710/03, 114395/02, 86977/04, 104737/04, 112985/04, 125793/04, 127427/04, 140486/05, 140508/05. O **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** pediu **adiamento em mesa** do processo nº127427/04. Os processos de nº86977/04 e nº104737/04 constante da pauta do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** aguardam voto vencedor a ser proferido pelo **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**. Foi solicitado pelo **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS vista em mesa** do processo nº. 251710/03 constante da pauta do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 15h15min encerrou a vigésima nona sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 23 de agosto de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício deste Colegiado.

Acórdãos

ERRATA
O Acórdão nº 1622/06, do Processo nº193035/03, da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, exercício de 2002, publicado no A.O.T.C. nº 63, de 25/08/06, está sendo republicado por motivo de erro.

ACÓRDÃO Nº 1622/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 193035/03
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: SAMUEL DO CARMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Legislativo Municipal de Guaraqueçaba. Proposta de Julgamento pela **irregularidade** das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de Guaraqueçaba relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. João Batista Francisco, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3209/04, fls. 50/57, opina pela irregularidade das contas em face da falta de repasse das contribuições dos servidores e patronal ao INSS e da percepção de subsídios em montante superior ao devido, cabendo pedido de devolução do valor demonstrado às fls. 22 e na Tabela de fls. 25. Muito embora a Câmara informe que os valores recebidos pelo Vereador Laurival Emilio Silva são devidos na qualidade de suplente, nos meses de agosto a dezembro de 2002, pelo afastamento para tratamento de saúde da Vereadora Nair de Siqueira, a Entidade não juntou ao processo as devidas comprovações (documentos e cópia das Atas) e, também, constam os recebimentos de subsídios pela Vereadora em todos os meses do ano, inclusive de sessão extraordinária para ambos no mês de dezembro/2002.
Tendo em vista que a Entidade limita-se a atribuir ao Executivo a responsabilidade pela falta de repasses ao INSS, sem juntar documentos comprobatórios de suas afirmações, restam como não comprovados os recolhimentos devidos no exercício.
Ressalva a intempestividade do ato fixatório e não atendimento ao prazo da Lei Orgânica Municipal.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 10629/04 (fls. 58), manifesta-se pelo julgamento nos termos da Instrução nº 3209/04, destacando apenas que em relação ao item – incremento nas despesas com serviços de terceiros (artigo 72 Lei Complementar nº 101/2000), ser causa, também, de irregularidade conforme já exposto nos Parecer Ministerial nº 475/04 e , quanto ao aspecto da extrapolção dos subsídios pagos aos Agentes Políticos considera ser objeto de expediente próprio, de impugnação de despesa, a ser instruído com a adequada observância ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
No tocante a extrapolação do limite legalmente permitido para as Despesas com Serviços de Terceiros, embora contrariando o artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face das deliberações do Plenário desta Corte, tal extrapolação deve constar apenas como ressalva.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 193035/03, da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, de responsabilidade de SAMUEL DO CARMO, ACORDAM
OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Guaraqueçaba, exercício de 2002, em face da falta de repasse das contribuições dos servidores e patronal ao INSS e da percepção de subsídios em montante superior ao devido, cabendo pedido de devolução do valor demonstrado às fls. 22 e na tabela de fls. 25.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUZA LEMOS.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2006 – Sessão nº 28
JAIME TADEU LECHINSKI Relator **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N.º 492/06 – 2ª CÂMARA
Processo n.º: 37709/05
Assunto: Aposentadoria
Entidade: Paranaprevidênciaia
Interessado: Loreny do Rocio Pickel Arzua Ferreira
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Aposentadoria de policial civil com base na Lei Complementar n.º 93/02. Negativa de registro. Intimação para retornar à atividade.
RELATÓRIO
Trata-se de aposentadoria, da servidora Loreny do Rocio Pichel Arzua, ocupante do cargo de Escrivã da Polícia, 3ª Classe, lotada na Subdivisão de Processamento de Dados em Curitiba, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública. A Diretoria Jurídica manifesta-se no sentido de que fosse realizada diligência à Paraná Previdência para que fosse corrigido o fundamento legal da inativação, com base na Lei Complementar Federal 51/85. O Ministério Público, em aprofundada análise da eminente Procuradora Drª Elisa Langner, propõe a negativa de registro e o retorno da Servidora à atividade, entendendo que a Lei Complementar 51/85 não foi recepcionada pela atual Constituição. Traz, como fundamento, a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso de mandado de segurança 14979, relator Sua Excelência Ministro Vicente Leal, decisão de 25 de março de 2003, com a seguinte ementa: *Constitucional, aposentadoria especial, atividade policial, exceção à regra constitucional, Lei Complementar, ausência, inaplicabilidade da legislação anterior; o artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, definiu as regras da aposentadoria dos Servidores Públicos atribuindo a possibilidade de concessão de aposentadoria especial na hipótese de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a serem definidos por Lei Complementar Federal. Não tendo sido editada pelo Congresso Nacional Lei*

Complementar definindo as atividades consideradas prejudiciais à saúde, ou à integridade física, inaplicável à Lei Complementar Federal nº 51/85, editada sob a vigência da Constituição Federal anterior porque não fora recepcionada pela atual Carta Constitucional precedente.

VOTO
O douto Plenário, por meio da Resolução 5022/04, considerou inconstitucional a Lei Complementar 93/02 por vício de origem. Entendeu que a Lei Complementar 51/85 foi recepcionada pela 20/98, contudo, cabe destacar que não é possível a concessão de aposentadoria com base na Lei Complementar Federal 51/85, pois como restou demonstrado na orientação ministerial 01/2004. O Artigo 40 da CF, § 4º, determina que não se pode contar tempo ficto.

Artigo 40, § 4º

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, - são servidos públicos - ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que o Tribunal manifeste-se pela negativa de registro da presente aposentadoria e intime a servidora para retornar à atividade.

ACÓRDÃO

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 5 de abril de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 526/06 – 2ª CÂMARA
PARECER PRÉVIO
Processo n.º: 137.132/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Mamborê

Responsáveis: Lair Pedro Maggioni (29/04/02 a 05/11/04 e 07/12/04 a 31/12/04) e Claudinei Clori de Souza (06/11/04 a 06/12/04)

Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Município de Mamborê. Poder Executivo. Exercício de 2004. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela emissão de parecer prévio pela regularidade. Proposta do Relator no mesmo sentido. Parecer prévio do Tribunal pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do Executivo Municipal de Mamborê referente ao exercício de 2004.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer pela regularidade das contas (fls. 214 a 217 e 218 a 219).

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO no sentido de que o Tribunal emita **parecer pela regularidade** das contas dos senhores LAIR PEDRO MAGGIONI e CLAUDINEI CLORI DE SOUZA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, emitir **parecer pela regularidade** das contas dos senhores LAIR PEDRO MAGGIONI e CLAUDINEI CLORI DE SOUZA.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 12 de abril de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 527/06 – 2ª CÂMARA
Processo n.º: 137.183/05
Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mamborê

Responsável: Lizandra Maggioni Lasso

Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas

Relator: Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Prestação de Contas anual. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela regularidade. Proposta do Relator no mesmo sentido. Contas julgadas regulares.

Relatório e Voto

Trata-se da prestação de contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamborê no exercício de 2004.

A Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se em pareceres uniformes pela regularidade das contas (fls. 156 a 161).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2006, voto no sentido de que o Tribunal julgue **regulares** as presentes contas, declarando a quitação à responsável, senhora LIZANDRA MANGGIONI LASSO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2006, **julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação à responsável, senhora LIZANDRA MANGGIONI LASSO.**

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 12 de abril de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 528/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 140753/05

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Entidade: Câmara Municipal de Mamborê

Responsável: Claudinei Calori de Sousa

Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Prestação de Contas Anual. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela regularidade. Proposta do Relator no mesmo sentido. Contas julgadas regulares.

Relatório e Voto

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Mamborê, relativas ao exercício de 2004.

A Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se em pareceres uniformes pela regularidade das contas (fls. o:76 a 81).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº. 113/06, voto no sentido de que o Tribunal julgue **regulares** as presentes contas, declarando a quitação ao responsável.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar **regulares** as presentes contas e declarar a **quitação ao responsável**.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 12 de abril de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 597/06 – Segunda Câmara

Processo n.º: 104394/06

Assunto: Alerta

Entidade: Município de Porecatu

Responsável: Dario Di Migueli Lunardelli

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

EMENTA. Alerta. Extrapolação do montante da dívida consolidada líquida. Intimação do responsável.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de procedimento de alerta instaurado em decorrência da extrapolação do limite da dívida consolidada líquida fixado pelo Senado nos termos do art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Consolidando e acatando as propostas surgidas dos debates desta sessão e considerando que a expedição do alerta pode obstar a emissão de certidão liberatória para recebimento de recursos mediante transferências voluntárias e, eventualmente, outras restrições ao município e ao gestor, com o objetivo de assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa, VOTO pela intimação do responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação constatada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca em intimar o responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação de 90% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das sessões, 19 de abril de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 600/06 – Segunda Câmara

Processo n.º: 106249/06

Assunto: Alerta

Entidade: Município de Santana do Itararé

Responsável: Elcio José Vidal

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos da respectivas contas anuais.

Relatório e Voto

Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Santana do Itararé constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005.

Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das sessões, 19 de abril de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 605/06 – Segunda Câmara

Processo n.º: 83225/06

Assunto: Certidão

Entidade: Município de Nova Aurora

Responsável: Pedro Leandro Neto

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Pedido de certidão. Perda de objeto. Arquivamento.

Relatório e Voto

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória para fins de obtenção de recursos estaduais.

A Diretoria de Análise de Transferência (fl.11) manifesta-se pelo arquivamento do pleito, já que o interessado obteve a certidão liberatória n.º 292/06 que buscava, por estar quite com suas obrigações perante este Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal (fl.12) opina no mesmo sentido.

Por essa razão, **voto** no sentido de que o Tribunal **determine o arquivamento** dos autos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca em encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para seu devido arquivamento.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das sessões, 19 de abril de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N.º 875/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 70271/06

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Responsável: MOACIR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO

Órgão Julgador: 2.ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Certidão liberatória. Irregularidades constatadas em processos de prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Omissão no fornecimento de dados contábeis no Sistema de Informações Municipais. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo indeferimento. Voto do Relator no mesmo sentido. Decisão do Colegiado pelo indeferimento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de certidão liberatória requerida pelo Prefeito de Itambaracá, senhor Thomé Rodrigues do Carmo em 22 de fevereiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências aponta diversos processos de prestação de contas de recursos repassados ao Município mediante convênio que apresentam irregularidades e conclui pelo indeferimento do pedido (fls. 14 a 17).

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que o Município deixou de fornecer dados contábeis referentes ao último bimestre ao Sistema de Informações Municipais (SIM), conclui pela impossibilidade de que se expeça a certidão (fls. 12 a 13).

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 42).

Acompanho as manifestações e, pelas razões apresentadas, **VOTO pelo indeferimento** da certidão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **indeferir a certidão liberatória** requerida.

Integram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 17 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO N° 1295/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROTOCOLO N°: 226.018/04

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Londrina. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a ausência dos documentos da prestação de contas – Instrução Técnica nº 15/03, caracterizando a irregularidade formal das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Londrina, relativas ao exercício de 2003, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 2804/04 (fls. 12/14), evidenciou a ausência de elementos essenciais ao exame da prestação de contas, razão pela qual, foi dado ao interessado o direito de defesa e contraditório.

Por intermédio do Ofício nº 05/04, o interessado solicita prorrogação de prazo para encaminhamento do SIM/PCA-2003. Entretanto, não se verifica, até a presente data, a manifestação por parte do responsável.

Por esse motivo, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 722/06, fls. 21/22, se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência dos documentos da prestação de contas – Instrução Técnica nº 15/03, caracterizando a irregularidade formal das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 7903/06 (fls. 24), pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 226018/04, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Londrina, exercício de 2003, tendo em vista a ausência dos documentos da prestação de contas – Instrução Técnica nº 15/03, caracterizando a irregularidade formal das contas

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006 – Sessão nº21.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO N° 1339/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 123050/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ MARIO MORIM

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Cafetal do Sul. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, a ausência dos documentos relacionados às fls. 204, caracterizando a irregularidade formal das contas, contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, omissão de conta corrente no sistema informatizado, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o suporte em disponibilidades, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, falta de aplicação do índice mínimo em educação e na saúde.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Cafetal do Sul, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Marco Antonio Bogás de Oliveira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1753/06 (fls. 194/205) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Cafetal do Sul, exercício de 2004, tendo em vista o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, a ausência dos documentos relacionados às fls. 204, caracterizando a irregularidade formal das contas, contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, omissão de conta corrente no sistema informatizado, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o suporte em disponibilidades, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, falta de aplicação do índice mínimo em educação e na saúde.

A Diretoria de Contas Municipais procede ainda ressalvas, às fls. 202, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

- Exercício da capacidade tributária
- Análise da gestão fiscal

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9538/06 (fls. 207/208), da lavra da Procuradora Elisa Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Cafetal do Sul, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de apenas 21,11%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área apenas 12,69%, onde o mínimo estabelecido seria de 15%.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123050/05, do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, de responsabilidade de JOSÉ MARIO MORIM,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Aprovar o Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Cafetal do Sul, exercício de 2004, tendo em vista o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado, a ausência dos documentos relacionados às fls. 204, caracterizando a irregularidade formal das contas, contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, omissão de conta corrente no sistema informatizado, irregularidades na análise de gestão fiscal, obrigações financeiras sem o suporte em disponibilidades, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, falta de aplicação do índice mínimo em educação e na saúde.

As contas do Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pela Prefeita Sra. Lindiara Santana Santos, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1792/06 (fls. 395/404) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2004, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual, a falta de inscrição de dívida fundada, ausência de assinaturas no Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8688/06 (fls. 406/407), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2004.

Com relação à abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, este Ministério Público verifica que a programação orçamentária foi ajustada em 8,85%. Ainda que a LOA disponibilizasse apenas 5% para eventuais alterações, o superávit no resultado orçamentário demonstra que os créditos adicionais abertos tiveram cobertura financeira. No entanto, cabe a correspondente ressalva para que nos próximos exercícios a Municipalidade não incorra neste ato, devendo se utilizar dos instrumentos legalmente previstos para a execução de tal prática.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29,85%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 18,18%, dando-se atendimento às determinações legais.

ANÁLISE DO RELATOR:

Com relação à abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, acompanhamos o entendimento do Ministério Público, e opinamos pela ressalva deste item, endossando, também, a recomendação feita pela douta Procuradora. Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.

Entretanto, permaneceu insolvida a questão referente à Dívida Fundada e a ausência de assinaturas no Balanço Financeiro do FUNDEF.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 115066/05, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, responsabilidade de Elcio Berti,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do parecer prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Propor na forma da legislação em vigor que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2004, tendo em vista a falta de inscrição de dívida fundada e ausência de assinaturas no Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1458/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 122844/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

Responsável: JOSE WIERZBA POLLI

Relator : JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Bocaiúva do Sul. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas ressalvando que o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos foi intempestivo e não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Bocaiúva do Sul, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Ruy da Fonseca Pereira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1789/06 (fls. 55/69), opina pela regularidade das contas, ressalvando que o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos foi intempestivo e não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 8687/06 (fls. 60), opina pela regularidade, com ressalva, das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 122844/05, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, responsabilidade de José Wierzba Polli,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2004, ressalvando que o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos foi intempestivo e não atendeu ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1459/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 126.505/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Proposta de Voto n.º : 630/06

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de São Miguel do Iguaçu. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de São Miguel do Iguaçu, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1701/06 (fls. 28/32), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 8119/06 (fls.34), opina igualmente pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126505/05, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, responsabilidade de Adalgir Ramos Murbach,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de São Miguel do Iguaçu, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1460/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 126.513/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Relator : JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de São Miguel do Iguaçu. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista as obrigações financeiras sem respaldo em disponibilidades, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, movimentação de recursos em instituição financeira privada. Impugnação de valores.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de São Miguel do Iguaçu, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Eli Ghellere, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1699/06 (fls. 284/295) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de São Miguel do Iguaçu, exercício de 2004, tendo em vista as obrigações financeiras sem respaldo em disponibilidades, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, movimentação de recursos em instituição financeira privada e falta de repasse das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8133/06 (fls. 297/298), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de São Miguel do Iguaçu, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 36,24%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 35,15%, dando-se atendimento às determinações legais.

ANÁLISE DO RELATOR:

Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126513/05, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, responsabilidade de Adalgir Ramos Murbach,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do parecer prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Propor na forma da legislação em vigor que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de São Miguel do Iguaçu, exercício de 2004, tendo em vista as obrigações financeiras sem respaldo em disponibilidades, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, aplicações de recursos de royalties em despesas de pessoal e dívida, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, movimentação de recursos em instituição financeira privada; e que sejam recolhidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 270/271.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1461/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 131.622/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Relator : JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis - ADRIPREV. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas** ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis - ADRIPREV, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pela Presidenta Sra. Márcia Cristina Mottin Santos, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1719/06 (fls. 44/47), se manifesta pela regularidade das contas, ressalvando que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 9146/06 (fls. 48/49), pela regularidade, com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131622/05, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, responsabilidade de Márcia Cristina Mottin Santos,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis - ADRIPREV, exercício de 2004, **ressalvando** que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1462/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 131.649/05

ENTIDADE : PREFEITURA DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Adrianópolis. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas** tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 163/164, caracterizando a irregularidade formal das contas, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, baixas indevidas no passivo financeiro, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, despesas com pessoal – retorno ao limite, obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades, irregularidades na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, falta de repasse das contribuições dos servidores e a parte patronal ao INSS, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Adrianópolis, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Teodoro Marques de Oliveira, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1718/06 (fls. 154/165) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Adrianópolis, exercício de 2004, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 163/164, caracterizando a irregularidade formal das contas, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, baixas indevidas no passivo financeiro, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, despesas com pessoal – retorno ao limite, obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades, irregularidades na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, falta de repasse das contribuições dos servidores e a parte patronal ao INSS, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolção na remuneração percebida pelos agentes políticos.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9150/06 (fls. 166/168), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Adrianópolis, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29,76%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,39%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131649/05, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, responsabilidade de Teodoro Marques de Oliveira,

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do parecer prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Propor na forma da legislação em vigor que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Adrianópolis, exercício de 2004, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 163/164, caracterizando a irregularidade formal das contas, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, baixas indevidas no passivo financeiro, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, despesas com pessoal – retorno ao limite, obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades, irregularidades na análise da gestão fiscal, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, falta de repasse das contribuições dos servidores e a parte patronal ao INSS, falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio, não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico e extrapolção na remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 126/127.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1463/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 140133/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Responsável: ORILDO DE SOUZA

Relator : JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Dois Vizinhos. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas**.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Orildo de Souza, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 918/06 (fls. 60/63), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7395/06 (fls. 65), opina igualmente pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140133/05, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, responsabilidade de Orildo de Souza,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Dois Vizinhos, exercício de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006 – Sessão nº24.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 29 de agosto de 2.006.

Nestor Baptista
Presidente em exercício

Período de 22/08/2006 a 28/08/2006
Total de processos distribuidos no período: 362

22/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

263994/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
264079/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
264800/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
344782/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
294002/06 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - NB
396573/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG
400317/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - AML
401399/06 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - AML
402301/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - RMG
402654/06 - MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - CMNS
403375/06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - CMNS
403391/06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - NB
403405/06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - NB
404070/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CMNS

APOSENTADORIA

244691/03 - MARIA FÁTIMA LOYOLA ROSA - AML
207544/04 - IVONE KLOSOWSKI BENETTI - HN
238486/05 - CLAUDIO VIRGENTIN - FAMG
274881/05 - JOSÉ JUSTINO MARTIN - CMNS
275586/05 - ANTENOR TABORDA DA CRUZ - FAMG
275608/05 - GERSON HENRIQUE GERKEN - AML
286642/05 - NEIDE RISTOW - AML
319877/05 - DERSO LEAL - CMNS
334124/05 - ESTELLA KAMINSKI - AML
355709/05 - TÂNIA MARA GREGÓRIO DE ANDRADE - RMG
373057/05 - EURIDES TAMIOZO SANCEVERO - FAMG
373073/05 - DIALMA PEREIRA DA SILVA - FAMG
373162/05 - NILDA TIEMI KAYANO - CMNS
420543/05 - MARIA SOELI MICHEVIS LEMOS - RMG
432657/05 - DILSE MARILISA RONSANI - CMNS
171083/06 - IRENE RUCHINEK DOS SANTOS - AML
357098/06 - ROSELI BRANDÃO SALA - AML
361133/06 - LELIA RUTH DE CARVALHO BAUMEL - AML
381991/06 - FLAMARION GALLOTTI MOREIRA - FAMG
397162/06 - APARECIDA DOS SANTOS BRUNELLI - FAMG
397367/06 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA - NB
397510/06 - MARIA DE MOURA - AML
397529/06 - EDUARDO WOJSZACK - NB

CERTIDÃO

402646/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

162970/03 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - MACN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

227882/02 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - RMG
192854/06 - LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ - RMG
401160/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - AML
403294/06 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA - CMNS

CONSULTA

403553/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - CMNS

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

232384/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB
323002/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG
325927/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS
378672/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG

PEDIDO DE RESCISÃO

402948/06 - ELDER ALBERTO BOFF - RMG

PENSÃO

354660/04 - MARIA ROMERO PIVA - NB
344310/06 - JULIA ALVES DE GOIS - FAMG

353882/06 - VALDELICE DO NASCIMENTO RIBEIRO - RMG
383870/06 - MARIA JOSÉ DA SILVA - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

114855/01 - PARANAPREVIDÊNCIA - AML
90087/04 - FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - RMG
131467/04 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RMG
124855/05 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - CMNS
107164/06 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG
150264/06 - ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA - RMG
194490/06 - COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA - RMG
194512/06 - COPEL TRANSMISSÃO S/A DE CURITIBA - RMG
194601/06 - COPEL GERAÇÃO S/A DE CURITIBA - RMG
195730/06 - PARANÁ TURISMO - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

127200/05 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - SRVF
127218/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - SRVF
143523/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO - JTL
126460/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - RMG
127963/06 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - SRVF
133025/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - SRVF
149541/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SRVF
216800/06 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - RMG
397642/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - FAMG

PROCESSOS SERVIDORES TC

185017/06 - DINEY CONTIN - AML
396794/06 - AGNALDO GOMES DOS SANTOS - RMG

RECURSO DE AGRAVO

238253/04 - IVAN TADEU TAVERNA - RMG
263340/05 - GETULIO FERRARI JUNIOR - RMG
343530/05 - DORIVAL PASSARELLA - RMG

RECURSO DE REVISÃO

251273/06 - JOCELITO CANTO - RMG

RECURSO DE REVISTA

111540/02 - JOSE CARLOS DA CRUZ - CMNS
225348/04 - CICERO JOSÉ - RMG
502856/04 - FERNANDELLI DE OLIVEIRA GOMES - RMG
507971/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - RMG
512533/04 - VILSON SANTINI - CMNS
216768/05 - PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI - RMG
219570/05 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA - RMG
221320/05 - WALDEMIR NATAL MARION - RMG
256751/05 - VITORIO REVERS - RMG
386698/05 - GERSON FRANCISCO GUSSO - RMG
486935/05 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - RMG
5701/06 - ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO - RMG
346568/06 - ROBERTO ADAMOSKI - CMNS
348641/06 - LUIZ CARLOS GUIMARÃES - CMNS
348650/06 - FRANCISCO ASSIS DE GOES - RMG
374073/06 - CARLOS WIELGANCZUK - RMG

RECURSO FISCAL

391458/06 - GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE - NB

REPRESENTAÇÃO

401089/06 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - FAMG
401119/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
401976/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
401984/06 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
401992/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - FAMG
402000/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

REQUERIMENTO

387343/00 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CMNS

REQUERIMENTO TOGADOS

370140/06 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

167880/05 - IZARINA SARAIVA ROZENFELDS - CMNS

23/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

400791/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - CMNS
400805/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - CMNS
402093/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - RMG
403383/06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - AML
403570/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - RMG

246ªfeira 01/Set/2006 - Edição nº 64			TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS	
404231/06 - MUNICIPIO DE TAPEJARA - CMNS 404339/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA - FAMG 404363/06 - MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - AML 404533/06 - MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - AML			ALERTA	TOMADA DE CONTAS
APOSENTADORIA			406498/06 - MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - AML	88243/97 - MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - RMG
398762/06 - ANTONIO KLUPPELL - AML 398770/06 - MARIA LEDA ALVES - AML 401747/06 - ANALICE FELIPE - AML 401780/06 - DALIN AMBROZIA PENHORATO - AML 401798/06 - MARIA ESPIDITE DA SILVA - NB 401852/06 - JOSÉ MARIA UCHAK - FAMG			APOSENTADORIA	25/08/2006
BAIXA DE PENDÊNCIA			121565/03 - ILMARINDA CALIXTO SARUVA - CMNS 244705/03 - MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA - FAMG 253313/03 - JOSÉ VIEIRA DE MORAIS - AML 255227/03 - OLANDA PISSINATTI GUERRA DE SOUZA - RMG 397870/03 - ANTONIO APARECIDO BAZAN - NB 123626/04 - MARIA BAPTISTA PEREIRA - RMG 488730/04 - APARECIDA FRASON RIBEIRO - NB	ADMISSÃO DE PESSOAL
256880/04 - APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR - CMNS			BAIXA DE PENDÊNCIA	285046/06 - MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO - HN 376173/06 - MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB 408580/06 - MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - CMNS 409152/06 - MUNICIPIO DE LOANDA - AML 409160/06 - MUNICIPIO DE LOANDA - AML
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO			455630/05 - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO - AML	ALERTA
172534/03 - MUNICIPIO DE IRATI - RMG 229641/03 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - RMG 264293/03 - MUNICIPIO DE TAPIRA - FAMG 404410/06 - UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL DE PORECATU - RMG			COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	409268/06 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - CMNS 409284/06 - MUNICIPIO DE MARUMBI - AML 409306/06 - MUNICIPIO DE VITORINO - CMNS 409322/06 - MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - CMNS
CONSULTA			COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO	APOSENTADORIA
405742/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - AML 405750/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - CMNS			36879/01 - MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - CMNS 288730/01 - MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - FAMG 164256/03 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CMNS 185940/04 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - IZL 188639/04 - MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - FAMG 407265/06 - CENTRO DO ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE KALORÉ - AML 408857/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ - RMG	108119/03 - LIDIA SLEIAN - CMNS 400201/06 - FRANCISCO DA SILVA - CMNS 402131/06 - TEREZINHA RIQUETI LOPES - AML 402352/06 - IZOLINA RODRIGUES SAMPAIO - AML 404096/06 - GERCI SILVEIRA - AML 404118/06 - OSCAR DE OLIVEIRA - HN 404398/06 - ANTONIO SUDATI VASSE - CMNS 404886/06 - MARIA IGNEZ SERAPIAO CASELLES - NB 405114/06 - ANA MARIA CASTELO BRANCO RABELO - CMNS 405130/06 - MAURO ONIVALDO TICIANELLI - NB 405165/06 - ROSALINA DE RAMOS ROCHA - CMNS 405386/06 - ISABEL CRISTINA RODRIGUES CARDOSO - HN 407419/06 - MARIA THEREZA COLLODEL MIRANDA - HN
IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS			IMPUGNAÇÃO	COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
218387/02 - SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - RMG			288359/99 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB 322310/99 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - CMNS 322328/99 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ - RMG 531573/02 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - CMNS 81180/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - AML 498316/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - RMG 91601/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - NB 101428/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB 101444/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - AML	35805/01 - MUNICIPIO DE MATINHOS - FAMG 99682/05 - OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR NO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS
LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			PEDIDO DE RESCISÃO	COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
361826/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TBC			402824/06 - FERNANDO VANUCHI PEPPE - NB	32660/03 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - NB 150380/04 - MUNICIPIO DE PIEN - AML 408865/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ - HN 409136/06 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE RIO AZUL - FAMG 409616/06 - MUNICIPIO DE TERRA RICA - CMNS 409977/06 - MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN 410657/06 - MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - FAMG
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL			PEDIDO DE RESCISÃO	CONSULTA
111788/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - SRVF 139660/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - SRVF			402875/06 - AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES - CMNS 406277/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI - AML	513920/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - RMG 182642/05 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - RMG
RECURSO DE REVISTA			PENSÃO	IMPUGNAÇÃO
520497/01 - EUSTAQUIO RITTI RIBEIRO - FAMG 460048/02 - JOÃO MARTINS - CMNS 117243/04 - INSTITUTO RURAL DIOCESANO DE JACAREZINHO - MACN 371450/04 - JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI - MACN 397963/04 - WALDEMIR NATAL MARION - AML 280199/05 - JONAS MIGUEL ROSA GODINHO - MACN 318790/05 - JOSÉ APARECIDO MACEDO - RMG 326164/05 - ELIAS CARRER - MACN 368568/05 - CLÁUDIO ÁRTICO - MACN 27104/06 - LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES - MACN 269466/06 - WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA - AML 346126/06 - MARCELO ZANELLO MILLEO - RMG 357926/06 - EDSON WASEM - NB 392071/06 - MOISES JOSE DE ANDRADE - NB 399882/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - NB			179152/02 - MARIA APARECIDA MARTINS AMORIM - RMG 214748/02 - CRISTINA DOS SANTOS SILVA - AML 432960/03 - SONIA REGINA PINTO - NB 192397/05 - TELMA ROGELIN BALSAN - CMNS 312876/06 - ANDREIA SENA - NB	92497/04 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AML
REPRESENTAÇÃO			PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	PENSÃO
402239/06 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - FAMG			122490/06 - MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR - RMG	52725/03 - DORACI ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO - CMNS 52776/03 - MARLI MARINS SCHIEBLER - CMNS 387481/05 - FRANCISCO TEIXEIRA DA CRUZ - FAMG 394961/06 - TEREZINHA RODRIGUES - CMNS 402123/06 - ALIETE DA SILVA VIEIRA - HN 403200/06 - ALZIRA DA SILVA GONÇALVES - FAMG 404657/06 - EDGARD BONIM - NB 405106/06 - OSORIO LEONARDI - CMNS 405149/06 - ALVINO DA LUZ - AML 405394/06 - DONIAS PEREIRA MARTINS - CMNS 405408/06 - SEBASTIANA DE MOURA VAZ - HN 406234/06 - MARIA DIAS SARUVA - FAMG
24/08/2006			PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ADMISSÃO DE PESSOAL			125572/04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA - FAMG 113632/05 - MUNICIPIO DE SULINA - JTL 131126/05 - MUNICIPIO DE IVATUBA - JTL 127475/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - MACN 180961/06 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - SRVF	192498/06 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - JTL
405679/03 - MUNICIPIO DE CORBÉLIA - NB 404665/06 - MUNICIPIO DE MALLET - RMG 404991/06 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - CMNS 405432/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405440/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405459/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405467/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405491/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405513/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405521/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405530/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405548/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 405556/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS 406668/06 - MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ - CMNS 406730/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - RMG 407524/06 - MUNICIPIO DE JUSSARA - AML			RECURSO DE AGRAVO	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
			210149/02 - MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL - RMG 465091/05 - ADHEMAR FRANCISCO REJANI - HN	183419/02 - TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA - NB 126940/03 - MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - JTL 127508/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO - TBC 127516/04 - MUNICIPIO DE TURVO - TBC 127540/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TURVO - TBC 113802/05 - MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA - NB 113810/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA - NB 113829/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA - NB 114922/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA - JTL 122976/05 - MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS - AML 122984/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - AML 131460/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ - RMG 136870/05 - MUNICIPIO DE FLÓRIDA - JTL 136918/05 - FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLORIDA - JTL
			RECURSO DE REVISTA	
			104500/02 - ELZA MARQUES GONÇALVES - AML 111353/02 - JOCELITO CANTO - RMG 41943/05 - SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS - RMG 251877/06 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - CMNS 275792/06 - LUIZ ALBERTO CYPRIANO - RMG 275830/06 - JOSE SALUSTIANO FILHO - RMG 298075/06 - JOSÉ ANTONIO CAFISSI - RMG	
			REPRESENTAÇÃO	
			401755/06 - JOÃO CELSO MARTINI - FAMG 405416/06 - ADELAR ANTONIO ARROSI - FAMG 405904/06 - MUNICIPIO DE ITAMBÉ - FAMG 405920/06 - MUNICIPIO DE PINHÃO - FAMG 406048/06 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO - FAMG	
			RESERVA	
			399032/03 - EDSON GOMES DA SILVA - FAMG	

139623/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - RMG
139631/05 - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - RMG
139640/05 - MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - RMG
139666/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - RMG
139720/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA - RMG
140338/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - RMG
141938/05 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - AML
142209/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - AML
142225/05 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - AML
246253/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO - SRVF

RECURSO DE REVISTA

20225/02 - MARIA SALVO HELBEL - RMG
473465/04 - APARECIDA MORON ARTICO - RMG
170687/05 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - RMG
183096/05 - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - RMG
194543/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - RMG
293010/05 - YUKIO TOMINAGA - RMG
322037/05 - MARIO BOARON - RMG
35840/06 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA - RMG
82750/06 - LUIS ANTONIO ANDREASSA - RMG
198747/06 - JOÃO KONJUNSKI - RMG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

66505/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS - HN

REPRESENTAÇÃO

409330/06 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL - FAMG

RESERVA

404851/06 - LUIZ CARLOS ALVES - CMNS
404894/06 - FRANCISCO CARLOS MAFRA - NB
405017/06 - TARCIZO BERTASSO - HN
405033/06 - EDSON TADEU DE SOUZA - CMNS
405092/06 - RUY ALBERTO DE FREITAS - NB
405157/06 - HELSSON DA SILVA - CMNS
405173/06 - MILTON JAIR RONSEM - AML
405181/06 - VALDELICIO ALVES BARBOSA - CMNS
405190/06 - ELIDIO ROBERTO DA CUNHA - CMNS
405203/06 - JUAREZ BORGES DE TOLEDO - AML
405211/06 - ADILSON VICTRIO - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

295966/04 - MARILU BRUSAMOLIN TREZUB - FAMG
246128/05 - SHIRLEI DE PAULA SOUZA - CMNS

28/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

319474/04 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - CMNS
403871/06 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AML
411009/06 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - CMNS
411017/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - NB
411289/06 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - NB
413443/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - AML

APOSENTADORIA

559641/03 - RITA DE CASSIA FRANCO BRUNETTI - CMNS
111427/05 - NATALIA CARLINS - FAMG
275322/05 - LIVIA MARIS FARION DE AGUIAR - HN
279000/05 - LAZARA VICENTINA SANTOS - NB

CERTIDÃO

411645/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - AML

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

172888/06 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE SÃO JOÃO - RMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

156237/03 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - FAMG
107535/05 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - HN
278384/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - RMG
386080/06 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - NB
411084/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
411394/06 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - NB
412129/06 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS
412137/06 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS
413559/06 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - CMNS
413575/06 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - FAMG

CONSULTA

411700/06 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - NB

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

521083/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB

INSPEÇÃO EXTERNA

377826/05 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - AML

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

378702/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB

PEDIDO DE RESCISÃO

411211/06 - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO - AML
411947/06 - JOÃO TORMENA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

98133/06 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - MACN
194644/06 - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ - MACN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

73561/01 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO - FAMG
104753/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - CMNS
136418/04 - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - CMNS
253279/04 - COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - CMNS
118561/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - TBC
118871/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU - TBC
137370/05 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - CMNS
185188/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - TBC

RECURSO DE REVISTA

324990/04 - SÉRGIO TUROZI DE OLIVEIRA - RMG
417794/04 - MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA - MACN
458520/04 - LOURIVAL FELIX CARNEIRO - MACN
337395/05 - AMARILDO RIBEIRO NOVATO - MACN
436091/05 - LENI TRENTIM GASPARI - MACN
284627/06 - VALDIR DOMINGOS DE SOUZA - HN
376190/06 - EVALDO LUIS MORENO SILVA - NB
389771/06 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - AML

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

413770/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - FAMG

DEAP, em 29 de agosto de 2006.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 385/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e artigos 178 e 179 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista deliberação do Plenário na sessão de 17 de agosto de 2006, resolve

DESIGNAR

O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para apresentar estudo conclusivo a respeito dos critérios de reajuste dos subsídios de agentes políticos tendo em vista diversas consultas e dúvidas relativas à interpretação do Provimento n.º 56/05.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 23 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 387/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 38097-9/06-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de Ricardo Burgo Lins, Matr. nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu

acervo de serviço público, correspondente ao seu 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 02 de janeiro de 1996, passando seus benefícios a fluir de 09 de agosto de 2006.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 388/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Processo nº 15909-3/01-TC, resolve

DESIGNAR

Elisabete Dias dos Santos Oliveira, Matr. nº 50.428-9, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, Edgar Antonio dos Santos, Matr. nº 51.250-8, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, Adriana Giglio Martins de Oliveira, Matr. nº 50.450-5, Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV e Nagib Georges Fattouch, Matr. nº 50.647-8, Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, objetivando realização de Auditoria para fins do art. 254, inciso I, do Regimento Interno, estendida a todos os convênios firmados entre o município de Boa Vista da Aparecida-PR e a Copel, no período de 1994 a 1998.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 25 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 389/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 39236-5/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Juvelina Costa Rosa, Matr. nº 50.551-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 02 de abril de 2000, a partir de 18 de dezembro de 2006.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 25 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 390/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o contido no Processo nº 39423-6/06-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Elvison Aparecido Domingues, Matr. nº 51.249-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, conforme relacionado abaixo:

<u>COMPLETADO EM</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
09/04/1989	29/03/2006	5%
09/04/1994	29/03/2006	10%
09/04/1999	29/03/2006	15%
09/04/2004	29/03/2006	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 25 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 391/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 40326-0/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Otavio Cesar Carneiro Novaes, Matr. nº 50.267-7, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 25 de abril de 2005, a partir de 18 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 28 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 392/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 40873-3/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Julio José Pisante Junior, Matrícula n.º 50.265-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 29 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 393/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno desta Corte, resolve

DESIGNAR

Alberto Aguirre Calabresi, Matr. nº 50.316-9, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Desirée do Rocio Vidal, Matr. nº 50.063-1, no cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo DAS-1, durante seu impedimento (férias), no período de 04 a 06 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 395/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 39841-0/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Denise Tornier Turkot, Matr. nº 50.213-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 30 de março de 2002, a partir de 25 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 29 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 396/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 113/2005, pelo artigo 16, inciso XL, tendo em vista o contido no Ofício nº 072/06, de 29 de agosto de 2006, da Diretoria de Recursos Humanos,

R E S O L V E

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, inciso II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, em virtude da desistência do candidato Walter Amadeu da Silva, RG nº 14283480/PR e, de acordo com classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 07 de julho de 2006, **N O M E A R** Valmir José Denardin, RG nº 42396427/PR, para exercer cargo inicial da carreira de Assessor de Comunicação, AC, Nível D, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 397/2006

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XXXIX do Regimento Interno,

RESOLVE

suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dias 07 de setembro de 2006, em razão do feriado da Proclamação da Independência do Brasil, e 08 de setembro de 2006, em virtude do feriado municipal da Padroeira de Curitiba, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais.

Publique-se e Arquive-se.

Sala da Presidência, 30 de agosto de 2006.

NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 372534/06 – TC
ORIGEM: SECRETARIA ESPECIAL DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL
INTERESSADO: J.A.C.
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Colombo, Sr. José Antônio Camargo (gestão 05/08), para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 201224/03 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: A.F.O.P.
DENUNCIADO: C.C. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: FERNANDO MUNIZ SANTOS - OAB/PR 22.384; ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI – OAB/PR 29.624; ATILA SAUNER POSSE – OAB/PR 35.249 e DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA – OAB/PR 37.298.
I - Recebo por TEMPESTIVO o protocolo nº 402581/06, juntado pela Diretoria Geral como Recurso de Revista; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 401496/06 – TC
ORIGEM: ARAUCÁRIA
INTERESSADO: E.Z. ADVOGADO CONSTITUÍDO: FERNANDO ANTONIO ZÉTOLA - OAB/PR 21.559.
I - O Recurso é INTEMPESTIVO, considerando que o recorrente teve ciência através do ofício 667/2006 - ODI/DEX, recebido em 02 de agosto de 2006, pelo que **não o recebo**; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40402/06 – TC
ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: J.A.L.
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 28 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 303826/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA
INTERESSADO: P.V.Z.
Oficie-se ao Juízo da Comarca de Icaraima, com cópia da Informação nº 2.125/06-DATJ , a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 072/2006, com as saudações de estilo; GCG, em 25 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 391741/06 – TC
ORIGEM: JAGUARIAÍVA - PR
INTERESSADO: P.H.C.N.
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência e anotações devidas e para informar, nos termos da Informação nº. 392/06, se constam dos registros daquela Diretoria anotações de irregularidades ocorridas no procedimento licitatório noticiado; II - Após, voltem. GCG, em 23 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.,

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 41737/02 – TC
ORIGEM: PIRAQUARA - PR
DENUNCIANTE: J.G.R.M.
DENUNCIADO: G.L.N. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO - OAB/PR 30.225 e NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR 29.108.

I - Recebo por TEMPESTIVO o protocolo nº 395160/06, juntado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas como Recurso de Revista; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 25 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 392276/06 – TC
ORIGEM: SANTA IZABEL DO OESTE - PR
INTERESSADO: E.M.B.
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para as devidas providências; III - Publique-se. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 177466/01 – TC
ORIGEM: LAPA - PR
DENUNCIANTE: P.C.F.F. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: SAMIRA KARAM SEMAAN - OAB/PR 22.935
DENUNCIADO: M.L.H.B. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: GABRIEL MACCAGNANI – OAB/PR 9.904.
Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Auditoria - CA, para que retornem com a informação solicitada pela DIJUR, no prazo requerido pela Unidade. GCG, em 25 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 362938/06 – TC
ORIGEM: FIGUEIRA - PR
INTERESSADO: J.H.S.
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que a Unidade informe a possibilidade de fiscalização dos fatos apurados no Relatório de Auditoria anexo, nos termos da Informação n.º 391/06-GCG, em sede de prestação de contas municipal, referentes aos exercícios de 2001 a 2004. II - Após, voltem. GCG, em 21 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 108969/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PR
INTERESSADO: P.O.; M.A.A.; P.J.O. e A.G.
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 28 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 436518/01 – TC
ORIGEM: GUARAQUEÇABA - PR
DENUNCIANTE: A.F.R.F.
DENUNCIADO: N.A.M.U.
Senhor Presidente
Em razão da designação de técnicos para a realização de inspeção no município de GUARAQUEÇABA - PR, requiero que o escopo do trabalho atenda os quesitos abaixo descritos com a devida quantificação do prejuízo causado ao erário municipal. 1) Informar sobre a regularidade da despesa no valor de R\$ 460.948,66 (fls. 11), identificando, se possível, os beneficiários dos pagamentos realizados em favor do BANESTADO S/A, como credor. 2) Se, quanto ao setor Educação, houve a apropriação de despesas estranhas, sem documentação comprobatória dos gastos efetuados, e sem prévio empenho. Ainda quanto ao aspecto educação, se foram utilizados recursos do ensino fundamental para pagamento de despesas junto ao BANESTADO S/A, sem especificação do objeto e sem comprovantes de gastos realizados, no valor de R\$356.304,34 e mais R\$12.285,13(fls.12) referentes a gastos com refeições de diversas pessoas. 3) Verificar a regularidade da aquisição de um veículo Toyota placas AGH 4137 pelo sistema de leasing em 1998, contratado com a empresa Pontual Leasing, em nome do Vice-Prefeito, Sr. Everaldo Manoel do Nascimento, não incorporado ao patrimônio do Município, embora as parcelas fossem pagas pela Prefeitura Municipal. 4) Verificação da captação de recursos como empréstimos contabilizados em receitas sem atendimento das formalidades legais junto à empresa Mega Cred Ltda, garantindo-se tal empréstimo através de cheques pré-datados da Prefeitura, cujas amortizações foram contabilizadas em despesas com pessoal. 5) Verificar a inconsistência entre os valores contabilizados na conta ICMS diretamente nos extratos bancários e confirmar com a SEFA. A diferença entre os dados do Tribunal: R\$ 1.245.097,09 e a listagem enviada pelo denunciante R\$1.345.394,44 é de R\$ 100.297,35. 6) Verificar a diferença nos valores de receitas de transferências LC 87/96, cujo dado do Tribunal é de R\$120.209,04 enquanto que a listagem enviada pelo denunciante é de R\$141.169,71. 7) Verificar a diferença nos valores de saldo de Consignações, uma vez que o saldo do Balanço enviado pelo denunciante é de R\$269.132,43 (fls. 71), enquanto que nos dados do Tribunal o saldo é de R\$21.132,43, perfazendo uma diferença de R\$248.000,00. GCG, em 23 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 151368/06 – TC
ORIGEM: LAPA - PR
INTERESSADO: P.C.F.F.
VISTOS E EXAMINADOS
O protocolo acima mencionado trata de representação, remetida a esta Corte de Contas pelo Sr. João Renato Leal Afonso, Presidente da Câmara Municipal da Lapa, encaminhando a cópia integral do Relatório de Revisão Especial Técnico Administrativa, bem como, de documentos e transações efetuadas pela administração pública municipal e, ainda, demais informações relacionadas a medidas adotadas pela Comissão de Controle e Fiscalização da Câmara, referentes aos exercícios financeiros de 2001 a 2004, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Fiates Furiatti, ex-Prefeito Municipal da Lapa (gestão 2001/2004). Conforme o relatado em 15/07/2005, o Prefeito Municipal da Lapa encaminhou à Câmara Municipal Relatório e Parecer da Procuradoria Geral do Município, acompanhados do “Relatório de Revisão Especial Técnico Administrativa de Documentos e Transações efetuadas pela Administração Pública Municipal”, referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2004, realizado pela empresa Trevisan Auditoria, Consultoria e Outsourcing, apontando supostas irregularidades no Município, como já mencionado na Informação nº223/06 – GCG de fls. 05/08. A comissão de Controle e Fiscalização da Câmara iniciou apuração acerca dos fatos noticiados,

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 212490/01
ORIGEM: CASCAVEL - PR
DENUNCIANTE: E.B.
DENUNCIADO: S.B.
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO
ROCHA NETO OAB/PR 30.325 e NELSON CORDEIRO JUSTUS OAB/PR 29.108
Reitere-se o ofício ao Prefeito Municipal de Cascavel, e aos advogados constituídos, a fim de dar cumprimento à decisão do Acórdão nº.51/06 de fls.172. GCG, em 28 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 386071/06
ORIGEM: CAMPO LARGO -PR
INTERESSADO: E.D.B. e J.J.
I- Com a finalidade de obter subsídios para exercer o juízo de admissibilidade do presente requerimento, conforme o contido no artigo 24, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que a Unidade informe qual a situação das contas do Município de Campo Largo, especialmente referentes aos exercícios financeiros de 2005 a 2006, esclarecendo se há registro de contratos de locação para sediar órgãos públicos, os quais estão especificados às fls.14 a 16 e se há registro de procedimento licitatório para esse fim. II - Após, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo (exercício 05/06), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca do não cumprimento da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, bem como de outras atribuições que lhes são impostas no art.39 e art.86 da Lei Orgânica do Município, do art.40 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, e ainda do art. 29, XI, e art.31 da Constituição Federal/88. Não respeitando portando o Direito de Petição do requerido, o qual está expressamente previsto no art.5º, XXXIV da Constituição Federal/88. Para tanto concedo o prazo de 15 (quinze) dias. III - Voltem. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 375258/06
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
INTERESSADO: M.A.M.
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 24 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 461742/06 - TC
ORIGEM: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
DENUNCIANTE: J.D. e S.A.S.
DENUNCIADO: E.S.
I - Oficie-se ao ora denunciante para que complemente as informações noticiadas, haja vista que, segundo a Informação nº410/05 emitida pela Diretoria de Contas Municipais, o percentual gasto pelo Município com pessoal no período de 12/ 2003 a 12/2004 está abaixo do limite legal, portanto, faz-se necessário que esclareça a quantidade de nomeações, bem como, se todas decorreram da realização prévia de concurso público e, ainda, que aponte as medidas adotadas após o início de seu mandato. II - Após, voltem. GCG, em 29 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

PROTOCOLO Nº: 237262/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 900/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8211/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12273/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, Edital nº20/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 22 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 328686/04
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 901/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8969/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14118/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº04/88, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 69273/06
Origem: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 903/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8779/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14121/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 219299/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VICENTE DE PAULA DA SILVA
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 904/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7498/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12653/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº67, publicada no Órgão Oficial, de 23/02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 164257/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 905/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8214/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12272/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº015/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 164176/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 906/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8715/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11872/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº07/2002, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 237300/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 907/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8714/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11861/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº05/2002, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 237238/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 908/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8215/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 12979/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº02/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 375289/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 909/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8207/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13077/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº002/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 182057/05
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 910/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.3396/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13018/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº004/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 445570/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARA LORRAINE KAGHOFER
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 911/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9591/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13071/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº1105/05, publicado no jornal oficial, de 08/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 131243/06
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MANOEL BAREA
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 912/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.9314/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13007/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº017/2006, publicada no Órgão Oficial do Município de Maringá, de 20/01/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 55541/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA FIORI DOS SANTOS
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 913/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.12824/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13589/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5026, publicada no DOE nº6906, de 01/02/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 263476/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 914/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7587/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13531/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº7845/06, publicada no DOE nº7200, de 05/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 231361/06
Origem: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: LURDES SPERANDIO VIZANI
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 915/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8891/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 13521/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº116/06, publicada no jornal oficial local, de 16/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.10235/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 14087/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61571/06, publicado no DOE nº7229, de 19/05/2006, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 28 de agosto de 2006.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

DESPACHO: 2333/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 129427/06
Examinado o teor do **Protocolo nº 345073/06, defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 28 de julho de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 183936/06
Origem: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
Interessado: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2625/06
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6506/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 15 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 167191/06
Origem: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho: 2626/06
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6797/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 15 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2628/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 143217/06
Examinado o teor do **Protocolo nº 371716/06, defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 15 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2629/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 139279/06
Examinado o teor do **Protocolo nº 360927/06, defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 15 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2636/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 144604/06
Examinado o teor do **Protocolo nº 366399/06, defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2638/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 134250/06
Examinado o teor do **Protocolo nº 360919/06, defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 15 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2647/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : NOELI MARIA VERONESE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 479285/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento conforme Informação nº1695/06, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2648/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 250447/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9311/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2650/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: ANTENOR BATISTA DA ROCHA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO N°: 468460/01
Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 377676/06**, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.
Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 131095/02
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Despacho: 2655/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6119/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2656/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS JARDINS QUITANDINHA E PETRÓPOLIS DE COLOMBO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PROCESSO N°: 226566/99
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 6167/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2658/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PROCESSO N°: 449733/01
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA ao PARANA ESPORTE**, a fim de que haja manifestação nos termos da **Instrução nº 6174/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2661/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
PROCESSO N ° : 77864/00
Tendo em vista a solicitação do Requerimento sob protocolado nº269423/06, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para emissão das cópias e cumprimento do pleito do membro do Ministério Público Estadual.
Gabinete, 16 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2665/06
ORIGEM : PAULO HENRIQUE MASTECK
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE MASTECK
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
PROCESSO N ° : 116372/05
CONSIDERANDO QUE a notificação do interessado ROBERTO LUIZ PEREIRA restou infrutífera, DETERMINO à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** que proceda à nova citação do aludido interessado, agora POR EDITAL, a fim de garantir-lhe o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.
Gabinete, 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
LAVB

PROCESSO N °: 109680/06
Origem: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Despacho: 2677/06
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos do **Requerimento nº 174/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 102928/06
Origem: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Despacho: 2678/06
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCE**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 130/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2679/06
ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 181992/06
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que haja manifestação quanto ao **Parecer nº 12055/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2680/06
ORIGEM: REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 183770/05
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, a fim de que sua 6ª Regional de Saúde preste esclarecimentos quanto ao **Parecer nº 189/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 12048/05
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO: 2683/06
Examinado o teor dos **Protocolos nº 369860/06 e nº 392438/06**, indefiro a **prorrogação** de prazo tendo em vista que referido pleito já foi concedido nos termos regimentais, à fl. 14.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **DAT**, para que siga o regular trâmite.
Gabinete, em 17 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2686/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : AIRTON LUIZ ANDREATA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 275365/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10076/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2687/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : JOSE NOEL DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 353331/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10371/06**.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2688/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LILIAN TERESINHA MULLER SABOIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 228760/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10063/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2689/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NILTON CESAR VIEIRA GRITTEN
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
PROCESSO N º : 236584/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9578/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2690/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : ARY BATISTA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 537400/03
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 698/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº 444/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2691/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LAURITA CARNEIRO COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 186218/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9893/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2692/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : ELÍZIO ARNALDO BEATRIZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 53776/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7351/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2693/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CHAIENE BATISTA MEIRA,ROSANA CRISTINA COLAÇO DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 527820/03
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9954/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2694/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : APARECIDA DOS SANTOS,GLICÉLIA FABIANA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 77411/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9595/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2695/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : MARIA ZACHEO GALTZ
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 207584/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9784/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2696/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVAL
INTERESSADO : ALEXANDRINA MARIA DE JESUS
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 197848/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9785/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2697/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : KLEYDSOM LUIZ MOREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N º : 410709/02
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento conforme Informação nº1643/06, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2698/06
ORIGEM : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N º : 156414/00
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento conforme Informação nº1769/06, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2700/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : HELIETE MARINHO DAUDT DA CUNHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 257634/05
Tendo em vista o teor do Parecer nº9793/06, da Diretoria Jurídica – DIJUR, **defiro o sobrestamento dos autos na origem pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias**.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para as medidas cabíveis.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2701/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NEIDE MARIA BEZERRA ESMANHOTTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 14768/05
Tendo em vista o teor do Parecer nº 9895/06, da Diretoria Jurídica – DIJUR, **defiro o sobrestamento dos autos na origem pelo prazo de 90(noventa) dias**.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para as medidas cabíveis.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2702/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ISAZEL BASTOS
ASSUNTO : RESERVA
PROCESSO N º : 56848/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9980/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2703/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : JURANDIR BUENO DE GODOI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 341507/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10634/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2704/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : ALICE DA CRUZ FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 369998/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10831/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2705/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ROBERTO GONÇALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 320786/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10670/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2706/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : OSMAR RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 320859/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10668/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2707/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO : IVETE APARECIDA ZANIELLO BOSON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 70956/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10736/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2708/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : DEONICIA REGINA DE GOUVÊA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 89347/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10373/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2709/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : IZOLDE AMADORI LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 469465/98
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10688/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2710/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : JOSÉ AMANCIO BATISTA JUNIOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 227301/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10654/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2711/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ODETE MARTINS ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 341981/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 13728/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2712/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : IVO PRIETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 233549/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9738/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2714/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : JANDIRA MUNHOZ ROBLES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 272080/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9524/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2715/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : DORINDO RODRIGUES DO AMARAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 130956/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9779/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 2718/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 161362/03
Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 384850/06**, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Gabinete, em 21 de agosto de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 2719/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FÊNIX
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N º : 146615/06

O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 28-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 980/06
PROCESSO N º : 150370/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO : NELI DO PRADO DUARTE MANZANI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professora.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 8.597/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 11.338,92. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5025/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 24-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 981/06
PROCESSO N º : 250350/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : CONCEIÇÃO APARECIDA GOULART DA SILVA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre revisão de proventos da servidora, acima indicada, efetuada *ex officio* pela municipalidade.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 89, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, de 01 de março de 2004.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9625/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 15-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 982/06
PROCESSO N º : 149649/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : DELISE DAS DORES KUNEN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professora do Município de Cascavel.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 6.925/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 787,43. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9531/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13423/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 983/06
PROCESSO N º : 60977/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : FILOMENA HOFFMANN,IZABEL LISBOA BAIL
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão das requerentes acima indicadas, companheira e ex-esposa do servidor Miguel Schuster Hofmann.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 12, publicada no DOM nº. 08, de 24 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 734,02, sendo 66,67% à companheira e 33,33% à ex-esposa.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8499/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13999/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 984/06
PROCESSO N º : 518462/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : MARIA DE NAZARETH ANSELMO FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professora do Município de Rolândia.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº.994/98, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 702,79. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6744/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 12809/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 985/06
PROCESSO N º : 390296/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : DIOMAR PEREIRA JOANNA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por idade, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 010/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 324,20.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7024/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 11375/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 986/06
PROCESSO N º : 516202/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pelo Município de Morretes, regulamentado pelo edital nº. 02/2003. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9397/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14120/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 987/06
PROCESSO N º : 328730/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JABOTI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Jaboti, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 01/2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9576/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14024/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 988/06
PROCESSO N º : 172446/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Palotina, regulamentado pelo edital nº. 19/01-2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9251/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13526/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 989/06
PROCESSO N º : 168341/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Colorado, regulamentado pelo edital nº. 001/2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9260/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13407/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 990/06
PROCESSO N º : 245806/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RAIMUNDO BIANCHINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 29 anos, 04 meses e 02 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.512, retificada pela Resolução nº. 8.426, publicada no Diário Oficial do Estado 7250, de 20 de junho de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 2.021,21.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11020/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 14280/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 991/06
PROCESSO N º : 202252/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARLISE KLUTHCOVSKY
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, Nível II – 11, LF-02 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 24 anos, 05 meses e 09 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.313, retificada pela Resolução nº. 8.645, publicada no Diário Oficial do Estado 7267, de 13 de julho de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 1.024,91.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11024/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 14278/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II eu:– DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 992/06
PROCESSO N º : 195973/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARILDA FERREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão deferida aos beneficiários do servidor público estadual Miguel Ferreira, ocupante do cargo de Ag. Ap. Pesq - III.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 16427, publicado no Diário Oficial do Estado 6939, de 22 de março de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 860,61 mensais, à viúva e aos filhos menores.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10322/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 14264/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 993/06
PROCESSO N º : 397980/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VERA MARIA CAMARGO GONSALES GALVÃO
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva e aos filhos menores do servidor público estadual João Francisco de Oliveira Galvão. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15058, retificado pela Ato de fls. 73, publicado no Diário Oficial do Estado 7273, de 21 de julho de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.771,49, sendo 25% à viúva e 25% para cada filho menor.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10546/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 14265/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 994/06
PROCESSO N º : 478408/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ROSEMARY HAMMERSCHMIDT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 748, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.279,77. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10359/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13847/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 995/06
PROCESSO N º : 245705/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : IZABEL MATHEUS GUEBARA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, genitora e dependente do servidor Devanir Matheus Guebara. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 332, publicada no DOM, de 03 de junho de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 508,29 mensais à dependente.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9959/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13749/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 996/06
PROCESSO N º : 431734/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO : OCTACILIO PINTO RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de operário braçal, junto ao Município de Salto do Lontra. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 443/03, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 306,00. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10195/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14049/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 997/06
PROCESSO N º : 61159/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA JOSÉ DE REZENDE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de profissional do magistério do Município de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 741/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.080,63. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9154/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 50-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 998/06
PROCESSO N º : 279050/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ZITA RIBEIRO BORGES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Suporte Técnico-Pedagógico. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 345/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.205,84. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10351/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13845/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 999/06
PROCESSO N º : 278798/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA DE MELLO MATTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 836, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 922,80. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10185/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13797/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1000/06
PROCESSO N º : 328705/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO : ANA MARQUES DA SILVA BATISTA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão deferida à viúva e aos filhos incapazes do servidor Antonio Inácio Batista, do Município de Jaboti. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 25/2005, publicado no Jornal “Panorama Regional”, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 414,35 mensais à viúva e aos filhos incapazes.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10514/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14085/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1001/06
PROCESSO N º : 325188/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO : MARIA APARECIDA FERREIRA LINO DOS NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Jacob Batista do Nascimento. O benefício foi concedido pelo Ato de Concessão nº. 01/2006, publicado no Jornal “União”, datado na 2ª Quinzena de julho de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 350,00 mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10518/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14089/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1002/06
PROCESSO N º : 308526/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : MARIA NELCI ORTIZ SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Colombo.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 130/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 207,97, sendo garantido o valor de um salário mínimo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10567/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14115/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1003/06
PROCESSO N º : 295866/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MATHILDE MEGIATO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional do Município de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 169/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 492,80. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10125/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13990/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 28 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1004/06
PROCESSO N º : 444019/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO : ULISSES ZUCARELI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto ao Município de Douradina. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 262/05, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 584,56. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10269/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13753/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 28 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1006/06
PROCESSO N º : 229150/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO : JALDEON FARIAS DAS NEVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Marialva. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 274/02, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 329,82. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10299/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 14050/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 28 de agosto de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1007/06
PROCESSO N º : 63084/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : HELENA DOS SANTOS NEVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 435/03, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 433,26. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10361/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13842/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1008/06

PROCESSO N º : 8632/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA MADALENA RIBEIRO FARIAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 602, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 378,13. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10410/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13756/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1009/06

PROCESSO N º : 363712/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CESAR SKROSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia 1ª Classe, LF-01, lotado junto à Divisão de Polícia Especializada da SESP, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 07 meses e 12 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 1.179, publicada no Diário Oficial do Estado 6501, de 18 de junho de 2003, aposentando o interessado com os proventos anuais de R\$ 21.854,16.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1613/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8031/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1010/06

PROCESSO N º : 298970/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLENE URBAN LIND

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 04 meses e 01 dia.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.100, publicada no Diário Oficial do Estado 7227, de 17 de maio de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.355,32.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10052/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13899/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1011/06

PROCESSO N º : 305314/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARILDE DO ROSARIO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-22 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 25 anos e 04 meses.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.023, publicada no Diário Oficial do Estado 7220, de 08 de maio de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 15.729,00.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10089/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13830/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1012/06

PROCESSO N º : 128056/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROSANE MARIA FREIRE LOPES

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de pensão previdenciária, uma vez que o ex-servidor havia obtido promoção para a Graduação de Cabo.

O benefício foi concedido pelo Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicada no Diário Oficial do Estado 7150, de 23 de janeiro de 2006.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7005/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 60-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1013/06

PROCESSO N º : 489292/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ESTER MENDES DE MORAES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II, 11, LF-01, da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 07 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.832, publicada no Diário Oficial do Estado 7079, de 11 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 22.306,56.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6948/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13813/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1014/06

PROCESSO N º : 434811/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JURACI OLIVEIRA DA VEIGA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 da SETP, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 12 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.762, publicada no Diário Oficial do Estado 7089, de 27 de setembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 6.160,44.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7029/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13917/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1015/06

PROCESSO N º : 298652/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LILIAN DE FATIMA NUNES PISTORI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II, 11, LF-01, da SEED, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 02 meses e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.014, publicada no Diário Oficial do Estado 7220, de 08 de maio de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 16.358,16.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10204/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13841/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1016/06

PROCESSO N º : 286077/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : RITA DE CASSIA DOS SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, convivente do servidor público estadual Alceu Bueno de Freitas.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61582, publicado no Diário Oficial do Estado 7229, de 19 de maio de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.411,79 mensais, à convivente.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8913/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 11950/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1017/06

PROCESSO N º : 432509/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ENEUZA MARIA CANIATTI BIUDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II, 11, LF-01, da SEED, contando com o tempo de contribuição de 33 anos, 10 meses e 09 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.762 publicada no Diário Oficial do Estado 7069, de 22 de setembro de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais de R\$ 35.268,96.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2198/06, fls. 87, conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 10498/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1018/06

PROCESSO N º : 319842/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Altamira do Paraná, regulamentado pelo edital nº. 001/1993.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5867/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 12975/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1019/06

PROCESSO N º : 311554/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAROL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Farol, regulamentado pelo edital nº. 001/2004.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7094/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 11449/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1020/06

PROCESSO N º : 518870/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : LUZIA TAVARES DA SILVA BARBOSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor Pós-Graduado, Ref.54.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 36.005, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.355,52.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10146/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 13988/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 28 de agosto de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 193621/06
ORIGEM : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 3024/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 225/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 25940/01
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 3026/06
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº, constante do protocolado nº;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 21 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 6557/94
ORIGEM : DELCINO TAVARES DA SILVA
INTERESSADO : DELCINO TAVARES DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 3027/06
I - Anoto por dever de ofício, que recebi este processo em meu Gabinete para despacho em **10/08/2006**.
II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais, para instrução do processo, e, depois, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer.
III - Após, volte-me para julgamento.
É o despacho.
Gabinete, 21 de agosto de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
AUDITOR
delcino tavares da silva. 6557/94/JC

PROCESSO N º : 346068/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
INTERESSADO : FUNDO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 3030/06
I - Preliminarmente, por diligência aos Secretários de Estado do Planejamento, da Fazenda, e dos Transportes, para fins do apontado no Parecer n.º 12731/06, fls. 15, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
II - Prazo de 15 dias.
III – À Diretoria de Contas Estaduais, para providenciar.
Gabinete, 22 de agosto de 2006
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
AUDITOR
fundo de conservação rodoviária do estado do paraná.346068/05/VA

PROCESSO N º : 404749/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO : SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 3031/06
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 40474-9/04, constante do protocolado nº. 25780-8/06;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 188108/04
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM BRASÍLIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 3032/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37554-1/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 446747/05
ORIGEM : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : MANFRED GUMBEL
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 3033/06
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga dos processos nº. 44674-7/05 e nº. 10904-5/01, constante do protocolado nº. 39164-4/06 ;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 301091/03
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARLENE FAJARDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3034/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10744/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 67820/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3035/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.39219-5/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 143969/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 3038/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 39843-6/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 10 (dez) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 445767/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : MARA LORRAINE KAGHOFER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3039/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11219/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 291577/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3040/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10984/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 293863/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3041/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10981/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 352371/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : FRANCISCO FERREIRA MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3042/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de devolução dos presentes autos à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11077/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 293782/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3043/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11210/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 465520/02
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ANTONIO NEPOMUCENO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3044/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11172/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 319242/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GONZALES GARCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3045/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11008/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 293790/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3046/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10999/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 258100/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : VALENTINA NEDBAJLUK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3047/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de devolução do presente à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10484/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 335191/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : MATILDE LEMES DE BRITO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3048/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10785/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 338557/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO : VITÓRIA HEUPA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 3049/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10857/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 88495/03
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO **:** RUTH AGRIPINA IGNACIO
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3050/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10760/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 46419/06
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO **:** MUNICÍPIO DE PORTO RICO
ASSUNTO **:** ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO **:** 3051/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10941/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 106800/06
ORIGEM **:** PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO **:** CLEOCIR LOPACINSKI
ASSUNTO **:** REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO **:** 3052/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 32730-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 352428/06
ORIGEM **:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO **:** MARIA EUNICE GANZERT
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3053/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de devolução do presente à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10479/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 316820/06
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO **:** IEDA MARIZA CARNEIRO GUIMARÃES
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3054/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10908/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 316413/06
ORIGEM **:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO **:** ELIZETE MARIA PEREIRA
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3055/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10903/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 300983/06
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO **:** GENTINA CASTURINA MARINS
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3056/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10909/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 318521/06
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO **:** REGINA KOPCZINSKI DO VALE
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3057/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10910/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 238621/05
ORIGEM **:** PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO **:** MARIA NELITA ALVES FRANCO
ASSUNTO **:** APOSENTADORIA
DESPACHO **:** 3058/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11115/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 22 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 9047/02
ORIGEM **:** MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO **:** MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ASSUNTO **:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO **:** 3060/06
I – Recebo o protocolo nº 389.771/06 (fls. 519) como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais;
II – À Diretoria de Protocolo para proceder a autuação como Recurso de Revista e à nova distribuição nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 380812/06
ORIGEM **:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO **:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ASSUNTO **:** CONSULTA
DESPACHO **:** 3061/06
I – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38, da Lei Complementar nº 113/05 ;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para juntada de decisões sobre o tema;
III – Após, à Diretoria de Contas Municipais para análise e emissão de Instrução;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 362628/06
ORIGEM **:** SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO **:** SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO **:** CONSULTA
DESPACHO **:** 3063/06
I – Admito a presente Consulta, por atender aos itens fixados no art. 38, da Lei Complementar nº 113/05 ;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para juntada de decisões sobre o tema;
III – Após, à Diretoria de Contas Municipais para análise e emissão de Instrução;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 95179/02
ORIGEM **:** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA
INTERESSADO **:** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA
ASSUNTO **:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO **:** 3068/06
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 9517-9/02, constante do protocolo nº. 40204-2/06;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Conselheiro Substituto

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 710/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 99580/04
INTERESSADO: JANETE FROES DE AGUILAR PICA0 ARGENTON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3243/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/02/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. JANETE FROES DE AGUILAR PICA0 ARGENTON, no cargo de Agente Profissional Tecnológico.
O Aposentando ingressou no serviço público em 05/01/1981, contando com período de contribuição de 27 anos, 03 meses e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98.
Os proventos correspondem a R\$ 2.869,12 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 54.
A Diretoria Jurídica (Parecer 575/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato, e o Ministério Público de Contas (Parecer 442/06), no que tange ao ato de revisão de benefício, implementado no decorrer do trâmite, consideramos dispensável o registro de vez que não há alteração do fundamento legal do ato aposentatório, mas tão somente implementação de melhoria determinada *a posteriori* em relação à classe do servidor.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 711/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 254607/04
INTERESSADO: DOLORES COCOLO RIBEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 12810/03, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/12/2003, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão aos Srs. Luciano Paulo Ribeiro e Julio César Ribeiro, filhos menores do servidor Benedito Ribeiro, falecido em 23/07/2003.
O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 82,23 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 33, assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional, sendo cota temporária de 50% (destinada a cada filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 11066/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14260/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 712/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 321301/06
INTERESSADO: SONIA MARIA FONTOURA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61647/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 12/06/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. SONIA MARIA FONTOURA DOS SANTOS, cônjuge do servidor José Pereira dos Santos Filho, falecido em 12/03/2006.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.917,20 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10543/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14201/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 713/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 216546/02
INTERESSADO: VILMA BORGES TELLES
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 130/02, do Município de Salto do Lontra, publicado no Jornal de Beltrão de 22/05/2002, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. VILMA BORGES TELLES, cônjuge do servidor Antonio de Souza Telles, falecido em 09/02/1999.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 308,05 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 04, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9135/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12338/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 714/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 451791/05
INTERESSADO: RACHEL MARGRAF ROSCHOSZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 083/96, do Município de Chopinzinho, publicado no jornal O Estado do Paraná de 09/10/1996, por meio do qual foi aposentada a Sra. RACHEL MARGRAF ROSCHOSZ, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 15/09/1970, contando com período de contribuição de 25 anos, 03 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 391,89 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 09.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7241/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10686/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 715/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 197909/05
INTERESSADO: EUCLIDES PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 19509/05, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publicado no Diário Oficial de 24/11/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. EUCLIDES PEREIRA, no cargo de Motorista.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1991, contando com período de contribuição de 13 anos, 08 meses e 10 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 420,42 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 06.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10694/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14266/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 716/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 160048/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP ao Município de União da Vitória.
O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de expediente de expediente para informática, equipamentos de informática, para oficina de padaria e de informática e mobiliários, o valor pactuado foi de R\$ 33.000,00, sendo referente ao exercício de 2002.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000100657-2, 53600000100656-4.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Nordi Peruzzo (CRC/PR 12860).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6794/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14263/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 717/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 41552/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDEPAR ao Município de Colombo.
O objetivo proposto no convênio foi a ampliação do estabelecimento de ensino CE Bento Munhoz da Rocha Neto, o valor pactuado foi de R\$ 274.848,35, sendo referente ao exercício de 2004.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41310000301197-2, 41310000401128-3.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Heloisa Valt Wilbrantz (CRC/PR 3683-7).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5142/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14145/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 718/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 143909/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município da Lapa. O objetivo proposto no convênio foi a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, o valor pactuado foi de R\$ 134.729,08, sendo referente ao exercício de 2002.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000209506-9, 41000000211189-7, 41000000214583-0, 41000000218450-9.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Ari Gustavo Kuss (CRC/PR 7336).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6699/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14279/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 719/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 192056/06
INTERESSADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Pequeno Coto lengo do Paraná Dom Orione.
O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de material de consumo, o valor pactuado foi de R\$ 868,00, sendo referente ao exercício de 2006.
O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53000000503761-6.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Fernando Luis Mazur (CRC/PR 45321/0-0).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6643/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14217/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 720/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 241424/04
INTERESSADO: APMF COLÉGIO JÚLIA WANDERLEY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDEPAR à APMF Colégio Júlia Wanderley.
O objetivo proposto no convênio foi a execução de obra, o valor pactuado foi de R\$ 57.915,00, sendo referente ao exercício de 2003.
O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 41310000300297-3.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Edison Costa (CRC/PR 12351/0-4).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5682/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 13102/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 721/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 195279/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Santo Antonio do Paraíso.
O objetivo proposto no convênio foi a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental rede de ensino público municipal, como contrapartida à prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino estadual, o valor pactuado foi de R\$ 21.973,00, sendo referente ao exercício de 2003.
O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 410000003744302-1.
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. José Donizete de Lima (CRC/PR 44875/0-3).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5811/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14155/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 722/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 326176/06
INTERESSADO: ALDECINA MARIA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 286/06, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 04/07/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ALDECINA MARIA DA SILVA, cônjuge do servidor Valdecino José da Silva, falecido em 29/01/2006.
O de cujus encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 911,11 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10662/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14130/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 24 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 723/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 295882/06
INTERESSADO: MARIA ISaura BEZERRA CAETANO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 173/06, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 27/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA ISaura BEZERRA CAETANO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1994, contando com período de contribuição de 19 anos, 08 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 978,46 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 25.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10345/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14129/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 725/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 111141/05
INTERESSADO: SUELI MARIA GAPSKI BERNIERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 381/03, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial de 28/08/2003, por meio do qual foi aposentada a Sra. SUELI MARIA GAPSKI BERNIERI, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/02/1977, contando com período de contribuição de 31 anos, 06 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 1.547,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10681/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14136/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
p:Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 727/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 295749/05
INTERESSADO: ANTONIA SOLIDER COSTA SCANDELARI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 443/90, da Secretaria Municipal da Administração, publicado no Diário Oficial do Município de 06/03/1990, por meio do qual foi aposentada a Sra. ANTONIA SOLIDER COSTA SCANDELARI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O Aposentando ingressou no serviço público em 31/12/1965, contando com período de contribuição de 29 anos, 07 meses e 22 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 755,74 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 22.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10696/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14141/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 728/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 373073/05
INTERESSADO: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 272/05, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicado no jornal Oficial de 14/07/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. DJALMA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico de Gestão Pública.
O Aposentando ingressou no serviço público em 07/06/1972, contando com período de contribuição de 39 anos, 03 meses e 28 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 1.763,42 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7252/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12633/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 729/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 373057/05
INTERESSADO: EURIDES TAMIOZO SANCEVERO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 250/05, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicado no Jornal Oficial de 14/07/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. EURIDES TAMIOZO SANCEVERO, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 13/04/1978, contando com período de contribuição de 30 anos, 07 meses e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 1.849,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6688/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12695/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 730/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 21008/99
INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 99/03, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial de 05/02/2003, por meio do qual foi incluída a gratificação tal nos proventos do Sr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, aposentado no posto de Soldado.
A revisão está fundamentada nas regras insertas no art. 89, II da Lei 6417/73, art. 1º da Lei 7434/80, art. 4º da Lei 11.366/96 e art. 14 da Lei 8671/87.
O Interessado teve seu ato de aposentação registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 241/1977.
Os proventos correspondem a R\$ 928,78 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4958/03) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14183/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 89, II da Lei 6417/73, art. 1º da Lei 7434/80, art. 4º da Lei 11.366/96 e art. 14 da Lei 8671/87; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 731/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 400901/03
INTERESSADO: JEANET DE FREITAS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 1311/03, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial de 03/07/2003, por meio do qual foi incluída a gratificação tal nos proventos da Sra. JEANET DE FREITAS, aposentado no cargo de professor.
A revisão está fundamentada nas regras insertas no art. 1º da Lei 6794/76 e art. 6º da Lei Complementar 21/84.
O Interessado teve seu ato de aposentação registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 5727/2002.
Os proventos correspondem a R\$ 1.639,33 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10800/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14269/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 1º da Lei 6794/76 e art. 6º da Lei Complementar 21/84; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 732/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 321875/06
INTERESSADO: JOSÉ WILSON CORDEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1221/06, do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de 02/06/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOSÉ WILSON CORDEIRO, no cargo de Servente de Obras.
O Aposentando ingressou no serviço público em 16/03/1984, contando com período de contribuição de 14 anos, 11 meses e 24 dias. A aposentadoria é invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 517,10 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 34.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10672/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14427/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 733/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 169633/01
INTERESSADO: AGOSTINHO JOSE GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 137/06, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 04/04/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. AGOSTINHO JOSE GARCIA, no cargo de Auxiliar de Administração.
O Aposentando ingressou no serviço público em 05/03/1992, contando com período de contribuição de 25 anos e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.
Os proventos correspondem a R\$ 458,76 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 72.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6005/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14562/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 734/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 69398/04
INTERESSADO: ALBERTO RODRIGUES MARTINS
ASSUNTO: RESERVA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 3101/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/02/2004, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. ALBERTO RODRIGUES MARTINS, no posto de Major.
O Interessado ingressou no serviço militar em 16/08/1973, contando com período de contribuição de 34 anos, 05 meses e 23 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 7.092,74 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 24.
A Diretoria Jurídica (Parecer 4231/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14380/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 735/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 4810/06
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela Câmara Municipal de Flórida, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2001, publicado no Jornal do Povo de 07/11/2000, para provimento do cargo de auxiliar administrativo.
O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 03/2001, publicado no Jornal do Povo de 26/01/2001.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.
Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos 02/2001, 04/2001, 06/2002.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9394/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14146/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 736/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 389310/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, referente ao concurso público regido pelo Edital 013/90-GDP, para provimento dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, motorista, telefonista, agente administrativo, assistente de laboratório, operador de computador, escriturário, técnico agrícola, psicólogo e contador.
O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 030/90 - CCP.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.
Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 359/90 - GDP.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9425/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12657/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 200
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 737/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 175928/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Arapuã, referente ao concurso público regido pelo Edital 001/2003, publicado no jornal Paraná Centro de 22/06/2003, para provimentos dos cargos de agente de saúde, ajudante de mecânico, assistente social, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, borracheiro, dentista, fonoaudiólogo, inseminador, mecânico, médico veterinário, motorista, professores, psicólogo, recepcionista, servente, técnico de contabilidade e vigilante.
O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 006/2003, publicado no jornal Paraná Centro de 28/09/2003.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.
Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos 030/2004, 025/2004, 013/2004, 017/2004, 004/2004, 044/2003.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9431/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14001/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 738/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 585227/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Ibiporã, referente ao concurso público regido pelo Edital 037/2003, publicado no jornal Tribuna de Ibiporã de 11/07/2006, para provimentos dos cargos de dentista, enfermeiro, médicos, professores, recepcionista, telefonista e restaurador bibliográfico. O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 066/2003, publicado no jornal Tribuna de Ibiporã de 10/10/2003.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.
Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos 353/2003, 354/2003, 361/2003, 360/2003, 386/2003, 258/2003.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6388/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14174/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Curitiba, 28 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 739/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 135400/06
INTERESSADO: MARIA ELENA VICENTE DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 24/06, do Município de Diamante do Norte, publicado no jornal Diário do Noroeste de 29/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA ELENA VICENTE DA SILVA, cônjuge do servidor José Antonio da Silva, falecido em 23/02/2006.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 579,40 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 11, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10719/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14453/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 30 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 740/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 387481/05
INTERESSADO: FRANCISCO TEIXEIRA DA CRUZ
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 532/05, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município de 02/08/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Zenaide da Cruz, filha do servidor Antonio da Cruz , falecido em 21/05/2000.
O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 540,90 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 26, sendo cota temporária de 100% (destinada à filha menor).
Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10879/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14138/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 30 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1290/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 28518-6/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, para que a Entidade se manifeste e justifique o motivo que levou ao atraso na apresentação da prestação de contas nesta Corte, tendo em vista que a Lei Complementar 113/2005, art. 87, I, “a”, estabelece aplicação de multa por atraso na apretação de contas de convênio;
Dê-se prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de incidir o dispositivo sobredito.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1298/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 518909/02
INTERESSADO: PAULO ROBERTO NEO SÃO MARCOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de cópias, feito junto ao protocolo nº 40154-2/06.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.299/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 14405-0/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
O presente expediente trata de comprovação de convênio firmado entre a SEID e o Município da Lapa. De maneira muito sucinta, os fatos que envolvem este feito são os seguintes:
1) Firmado o convênio (valor de R\$ 900.000,00), realizada licitação pelo Município e contratada empresa para prestação dos serviços;
2) Realizada parte dos serviços, os recursos não foram repassados à Municipalidade, que não pôde pagar à empresa contratada, que, por sua vez, entrou com ação judicial contra o Município;
3) Repassada parte dos recursos (R\$ 277.287,39, relativo ao percentual dos serviços efetuado – 31,20% das obras), o Município realizou acordo com a empresa para pagamento apenas do valor referente ao repasse (o acordo foi vantajoso, pois não incluídos correção monetária nem juros).
Consta nos autos informação de que o “*lapso temporal compreendido entre a suspensão dos serviços iniciais de terraplanagem e data da composição, foi responsável pela ineficácia da terraplanagem realizada, sendo que teriam que se refazer todo o serviço de terraplanagem desde o início*”[1], o que nos leva a crer, como bem aponta o Ministério Público de Contas (Parecer 11.408/2.006 – folhas 1.210), que o Estado do Paraná sofreu prejuízo da ordem de R\$ 277.287,39, uma vez que pagos serviços que não tiveram absolutamente nenhuma utilidade.
Em face do exposto, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda à notificação da SEID e do gestor de tal Secretaria à época dos repasses em exame, solicitando, no prazo de 15 dias, apresentação de esclarecimentos com relação aos seguintes aspectos:
a) Por que os repasses não foram realizados na sua totalidade?
b) O Município foi previamente comunicado de que haveria atraso e suspensão dos repasses?
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
[1] Manifestação do Prefeito Municipal da Lapa gestão 2.001/2.004, Sr. Paulo César Fiates Furiatti, a folhas 948.

DESPACHO N.º 1300/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 384366/99
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 13254/06, a fls. 320-321, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1301/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 198810/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.
Considerando a Instrução a fls. 135-137, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1302/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 306833/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 299-300, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1303/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 331290/05
INTERESSADO: VERA MARCIA SIMONETI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 84, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1304/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 227096/03
INTERESSADO: ELIAS DA SILVA MARQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 146, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1305/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 352061/06
INTERESSADO: THEREZA DOS SANTOS GASPARELLO
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 47, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1306/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 376919/05
INTERESSADO: ZAIR FATIMA FONGUETO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 39, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1307/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 316375/06
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ALESSI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 35, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1308/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 54519/06
INTERESSADO: LUCIA KOVALSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 87, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1309/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 424880/04
INTERESSADO: VERA MARIA MENDES BAGATELLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 55, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1310/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 306481/06
INTERESSADO: THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 57, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1311/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 108879/03
INTERESSADO: RODNEI KALIL ABRAO JAYME
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de cópias, feito junto ao protocolo nº 390907/06.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1312/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 287282/05
INTERESSADO: ELEUZI THEREZINHA CHILA MEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 86, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1313/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 409663/05
INTERESSADO: ELOINA DA SILVA DALPRÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 84, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1314/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 376478/04
INTERESSADO: MARIA PAULINA BROGLIATTO FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 35, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1315/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 329945/05
INTERESSADO: SUELI SOUZA DE JESUS
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 58, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1316/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 360796/05
INTERESSADO: ARGEMIRA DE SOUZA SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 38, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1317/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 383761/05
INTERESSADO: AUREA MARIA PAES LEME GOULART
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 75, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda o encaminhamento à origem.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1318/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 467120/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 84, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1319/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 373450/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 150, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1321/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 197945/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de cópias, feito junto ao protocolo nº 275997/06, a fls. 122.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1323/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 415244/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Determino o apensamento do protocolo nº 424596/04, ao presente feito, por se tratar de complementação da admissão de pessoal;
Encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a notificação do Município, e do Gestor à época do concurso, para que se manifestem acerca do apontado no Parecer 10449/06, a fls. 207-209, do MPjTC, dando-se prazo de 30 dias;
Após, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, devem se manifestar novamente, tendo em vista que foi apensado o Protocolo nº 424596/04 ao presente feito.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1325/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 19410-8/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 7088/06, a fls. 93, encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, reabrindo prazo, de 15 dias para cumprimento, ao Sr. Mario Aparecido Bega, para apresentação de Termo de Recebimento Definitivo da Obra, firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Engenheiro responsável pela execução.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1326/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 42534/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 180/06, a fls. 489, encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1327/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 307260/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 58-60, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1328/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 86321/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 80, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1329/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 222772/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 333-334, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1330/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 417127/05
INTERESSADO: FRANCISCO SOEK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 42, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1331/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 165527/05
INTERESSADO: MARIA MARTINS PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 148, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1332/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 291593/06
INTERESSADO: IRACI BARBOSA DE SANTANA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 31, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1333/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 444280/05
INTERESSADO: MILADA BLANCA RUDOLF DOMANSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 47, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1334/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 19454/06
INTERESSADO: SHODI HIRAKURI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 42, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1335/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 252482/06
INTERESSADO: PETRONILHO MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 54, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1337/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 417909/05
INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 84, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.340/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 2325-7/06
INTERESSADO: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Improcedentes as justificativas apresentadas para a não aplicação financeira dos recursos repassados, encaminhoo o presente feito às seguintes Unidades para as seguintes medidas:
1. Diretoria de Execuções para cálculo do montante que deixou de ser auferido em virtude da não aplicação financeira dos repasses;
2. Diretoria de Análise de Transferências para notificação do gestor da Entidade à época dos repasses para recolhimento do valor apurado pela DEX. Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1341/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 27558605
INTERESSADO: ANTENOR TABORDA DA CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 20, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.345/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 21550-4/04
INTERESSADO: VALTER RICHTER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para nova análise, em virtude dos documentos apresentados a folhas 99 e seguintes.
Destaque-se que se trata da segunda vez que são apresentados documentos em seara recursal, demandando novos exames pelos órgãos técnicos da Casa. Peças que ainda venham a ser remetidas poderão não ensejar novas instruções, sob pena de prolongamento *ad eternum* do feito.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.347/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 21042-9/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 14780/06, a folhas 137, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 56112/97, mencionado naquele termo.

Conforme informa o Interessado (Ofício nº 078/2006 – fl. 01), trata de Prestação de Contas final do convênio nº 002/2002, referindo-se, portanto, a parcela do convênio protocolado sob nº 146533/03, cujo Relator foi o Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a correta adequação da distribuição destes autos, em face da existência de dependência entre este e o 146533/03.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.349/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 40785-0/06
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 30 de agosto de 2006

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1350/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 283248/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Em face da existência de processo de Uniformização de Jurisprudência, que trata o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na unidade técnica, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1354/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 433156/02
INTERESSADO: REGINA KOWALCZIK JAVORSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1958/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 33, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1355/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 23544806
INTERESSADO: DULCE MARI COMIRAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Em face da existência de processo de Uniformização de Jurisprudência, que trata de assunto análogo ao discutido nos presentes autos, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na unidade técnica, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1356/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 167660/05
INTERESSADO: JANE BERNADETE LAMBACH
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.

Trata-se o presente, de revisão de proventos concedido pelo IPMC com fundamento na Lei Municipal nº 10817/03;

Passa que a referida norma teve sua legalidade questionada por esta Corte de Contas e os processos cujos atos foram nela embasados foram sobrestados na origem por força da Resolução nº 8015/05-TC e por requerimento do próprio IPMC.

Sendo assim, determino o sobrestamento do presente na origem, pelo período necessário, até que as divergências sejam sanadas.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.357/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 25224-1/05
INTERESSADO: LUCI HONORIO BORGES MENIN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões por ele proferidas (na sistemática da Lei/PR 5.615/1.967); motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Curitiba, 30 de agosto de 2006

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.358/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 8520-3/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

1. O recurso (petição a folhas 447 e seguintes) foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 30 de agosto de 2006

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.359/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 17577/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

As justificativas apresentadas não podem ser recebidas como recurso em virtude de sua intempestividade. Também não foram apresentados documentos que demonstrem o cumprimento da decisão materializada na Resolução 9.284/2.005 (folhas 488), motivos pelos quais devolvo o presente feito à Diretoria de Execuções para adoção das medidas de estilo.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.360/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 3395-0/01
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.

A manifestação a folhas 216 e seguintes não pode ser recebida como recurso, em virtude de sua intempestividade. Todavia, aparentemente, as peças apresentadas sanam as impropriedades detectadas na prestação de contas, motivo pelo qual encaminho o expediente à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público, para verificação de possibilidade de ser concedida baixa da presente pendência.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1361/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 194806/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução a fls. 138-140, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1362/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 197171/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 7257/06-DAT/CAS, a fls. 67-68, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente, respeitando os prazos regimentais.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1363/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 404002/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1364/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 225341/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 15 dias, improrrogável, protocolada sob nº 405068/06, a fls. 182.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1365/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 346700/05
INTERESSADO: ODETE POLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 195, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1366/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 312000/06
INTERESSADO: ALZIRA DEROCCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 286, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1367/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 219210/05
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 140, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1368/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 388780/05
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRANCA TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 45, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1369/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 296153/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 112, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

:Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1370/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 287855/06
INTERESSADO: EUCLIDES COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 72, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.371/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 33482-5/05
INTERESSADO: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Trata o presente protocolado de Recurso de Revista interposto pela Secretaria de Estado da Educação, em face do inconformismo com a decisão desta Corte, consubstanciada na Resolução nº 5652/2005, que negou registro a admissão temporária de pessoal realizada pelo Órgão.

Em face do contido no Parecer nº 8774/06 – fl. 22/24 da Diretoria Jurídica, entendo prudente que o feito seja encaminhado à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para a competente manifestação e, posteriormente, dê-se a regular tramitação ao feito, encaminhando-o à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para os opinativos.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

rt/sx

DESPACHO N.º 1.372/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 192117/05
INTERESSADO: BONINO ALBERTO CLAUDINO
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

De acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, o sobrestamento de um processo depende da existência de outro processo no qual seja tratada questão prejudicial ao primeiro. Como ainda não foi protocolizado o expediente de admissão de pessoal, não há como ser deferido o requerimento acostado a folhas 131 e seguintes.

Nesta esteira, concedo prazo de 30 dias para que o Município reúna documentos e protocole o processo de admissão de pessoal. Após tal lapso temporal, não atendida tal solicitação, caberá a esta Corte, tão-somente, negar registro ao ato previdenciário.

À DIJUR para os fins acima enunciados, bem como para numeração das peças acostadas a folhas 131 e seguintes, uma vez que tal Unidade deixou de realizar esta tarefa quando da juntada de tais documentos.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.374/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 14667-3/03
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

O fato de a Universidade Estadual de Ponta Grossa haver agido sempre com lisura, não havendo má-fé ou dolo em quaisquer lapsos ocorridos, não a exime do atendimento de todos os pertinentes dispositivos legais na aplicação de recursos públicos. Assim, não podem ser acolhidas as justificativas a folhas 1.070 e seguintes no tocante à ausência de aplicação financeira dos recursos transferidos, em ofensa ao disposto no § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/1.993.

Isso posto, encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique a Entidade, bem como o gestor da UEPG à época do convênio, solicitando o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em decorrência da ausência de aplicação financeira dos repasses. Caso o valor seja recolhido pela UEPG, deverá ser comprovada a adoção de medidas visando ao ressarcimento de tal quantia perante o responsável pela falta da qual surgiu tal obrigação. Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência, sob pena das contas serem consideradas irregulares. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.376/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 40767-2/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 30 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro

DESPACHO N.º 1.377/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 28710-2/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando que o Município de Mangueirinha apresentou manifestação (folhas 94/95), assim como documentos complementando a instrução do feito (folhas 96/104), encaminho o expediente ao Ministério Público de Contas para emissão de novo opinativo, uma vez que, da leitura do Parecer 13.272/2.006 (folhas 108), entende-se que o órgão Ministerial não tomou conhecimento das peças supra mencionadas.
Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.378/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 52081-0/01
INTERESSADO: AMALIA FELIX DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Uma vez que atuei como Procurador do MPjTC no processo que originou o presente recurso (v. Parecer 18.218/2.001 – folhas 76/81) encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para novo sorteio de relator.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro

DESPACHO N.º 1.378/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 52081-0/01
INTERESSADO: AMALIA FELIX DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Uma vez que atuei como Procurador do MPjTC no processo que originou o presente recurso (v. Parecer 18.218/2.001 – folhas 76/81) encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para novo sorteio de relator.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro

DESPACHO N.º 1380/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 176211/03
INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISAS DE GUARAQUEÇABA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 7534/06, as fls. 463-465, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1383/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 244705/03
INTERESSADO: MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 39, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1384/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 173370/06
INTERESSADO: VALDOMIRO ALVES
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 11266/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 25, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1385/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 173400/06
INTERESSADO: LAURA BORGES DOS REIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 11271/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 21, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1386/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 191358/05
INTERESSADO: JOÃO RUI CARDOSO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Defiro o presente pedido de fotocópias, nos termos do art. 361 do Regimento Inteno.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1387/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 16730/06
INTERESSADO: MARIA GOMES PERAZZA
ASSUNTO: APOSENTEDORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 24, emcaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a reunião do presente ao protocolado sob nº 182778/06, observado o art. 340, § 2º do Regimento Interno, visando o saneamneto do feito.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1388/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 349032/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, objetivando a juntada dos documentos faltantes, apontados pelo Ministério Público de Contas, visando sanear os autos.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1389/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 389956/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, objetivando a juntada dos documentos faltantes, apontados pelo Ministério Público de Contas, visando sanear os autos.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1390/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 115677/02
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Tendo em vista que o Interessado comparece aos autos, apresentado documentos faltantes que podem sanar o presente, protocolado sob nº 410606/06, encaminho este feito à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para parecer.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1391/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 408318/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1392/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 408253/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1393/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 406641/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1394/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 406625/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1395/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 406609/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1396/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 408202/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1397/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 408474/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1398/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 408482/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogável.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.399/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 40939-0/06
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
O prazo recursal das decisões desta Corte, tanto de acordo com a LC/PR 113/2.005 quanto consoante a Lei/PR 5.615/1.967, sempre foram contados a partir da data de publicação da decisão que se pretende atacar.
Isso posto, em virtude da flagrante intempestividade do recurso em tela, não o recebo.
À Diretoria de Execuções para adoção das medidas de estilo.
Curitiba, 30 de agosto de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.400/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 25095-1/06
INTERESSADO: JOSÉ LEONIDAS LUPEPSO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 30 de agosto de 2006
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro

PROCESSO N º : 298988/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO : MARIA MARILENE FASOLIN MARCA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1909/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10690/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o envio do processo de admissão do falecido, em vias originais, bem como devidamente registrado nesta Corte;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 334624/98
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : MARIA DO CARMO ARAÚJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1910/06
I – Nos termos dos Pareceres nº. 9410/06 e 14055/06, respectivamente da Diretoria Jurídica – DIJUR e do Ministério Público de Contas – MP devolva-se o presente processo à origem;
II – À Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 201861/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1911/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Dario Bortolini para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6808/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 177362/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1912/06
I – Não é possível se determinar o recolhimento integral dos recursos repassados e referentes à presente comprovação, sem a defesa do interessado, uma vez que não consta dos autos se o ex-Prefeito responsabilizado recebeu o ofício de f. 132 e, a resposta oferecida, foi feita pelo Prefeito à época;
II – Dessa forma, nos termos do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja citado o Senhor João Nunes Valço, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o § 2º, do art. 380, do Regimento Interno, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2760 /04-DAT/CAS. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação deve ser feita por edital, conforme § 2º, do art. 381;
III – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
IV – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
V – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 175061/03
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1914/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 129160/04
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1915/06
I – Recebo o protocolado nº 28462-7/06TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 399807/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1916/06

I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;
II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 403553/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1917/06
I – O objeto da presente consulta é de natureza estranha às competências deste Tribunal. Constitui-se, na verdade, de assessoramento jurídico, tarefa incompatível com as atribuições institucionais desta Corte de Contas. Tal dever cabe à Procuradoria Geral do Estado que, nos termos do art. 124, V, da Constituição Estadual, deve prestar orientação jurídica aos municípios, em caráter complementar ou supletivo;
II – Ante o exposto, na forma do art. 32, X, combinado com o art. 311, III, do Regimento Interno, não conheço da presente consulta;
III – Publique-se e devolva-se ao consulente.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346568/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : ROBERTO ADAMOSKI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1918/06
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA
Diretor de Gabinete de Conselheiro
(I.S. n 01/06)

PROCESSO N º : 207087/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : HILDEFONSO DE FREITAS MIRANDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1919/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10883/06, da Diretoria Jurídica, determino a expedição de ofício à origem para a devolução do protocolo nº. 47929-3/04-TC, sob pena de multa;
II - O sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado acima citado;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 376890/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : WILSON BONOMETO
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 1920/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11331/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que seja editado o ato de transferência para a Reserva Remunerada, com a devida remuneração;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 64398/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : ANTONIO AGUIAR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1921/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11426/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 167899/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA MARIA PASINI BRANCO
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1922/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11400/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do presente à origem, para proceder as necessárias retificações;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 324254/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEYDE FERREIRA RIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1923/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº. 11019/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 320670/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ILMO AUGUSTO DE SOUZA NETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1924/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11056/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o atendimento integral dos itens apontados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 182786/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO : JUSTINA BETTIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1925/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11392/06, da Diretoria Jurídica, determino expedição de ofício à origem, solicitando o encaminhamento do cálculo dos proventos de inatividade;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 27282/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO VERGÍLIO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1926/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11469/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
—III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 280377/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA ALICE LAGOS DUARTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1927/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11452/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 231921/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : KARINE INES CAVASINI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1928/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14080/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino o sobrestamento deste processo na Diretoria Jurídica, até o julgamento do protocolado nº 3796-9/02-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 197968/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : HELENA GRUNER SECHTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1929/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 11073/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186340/06
ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : AGUINALDO F. RIZZO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1981/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 349982/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 1982/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 193087/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1983/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 13/12/2006, conforme o contido na Instrução nº. 7069/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356415/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1984/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 26/03/2007, conforme o contido na Instrução nº 7121/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356407/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1985/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 26/12/2006, conforme o contido na Instrução nº 7124/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 193052/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1986/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/11/2006, conforme o contido na Instrução nº 7027/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356393/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1987/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 25/12/2006, conforme o contido na Instrução nº 7126/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356377/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1988/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 26/03/2007, conforme o contido na Instrução nº 7128/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204046/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1989/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Jurandir Alves de Oliveira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7357/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 208831/06
ORIGEM : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE MARILUZ
INTERESSADO : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE MARILUZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1990/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Leonilda da Silva Quadros para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6984/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 191777/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1991/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Jurandir Alves de Oliveira para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7338/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 213614/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1992/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Eliane Luiz Ricieri para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7325/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º : 769-0/06
INTERESSADO : MAURÍCIO JOEMI KUJAWSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 135/06
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista C7 do Tribunal de Justiça do Estado, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Estadual, através do Decreto Judiciário nº 561, publicado em 26.12.2005, de f. 60.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2332/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4688/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2006.
Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO N º : 939/97
INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 675/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Léo Éridon Ferreira do Nascimento, concedida à sua cônjuge, acima referida, através da Portaria nº. 060/97, da Prefeitura Municipal de Colombo, publicado em 12.07.97.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12549/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11540/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de beneficio previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 30438/03
INTERESSADO : SOLANGE SILVA CUNHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 727/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I, II e III, “A e B” da Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Resolução nº.6751, do Paranaprevidência, publicada em 26.12.02, de f. 30.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.4634/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9656/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator

PROCESSO N º : 224853/06
INTERESSADO : ISIS BUFREM KLEIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 747/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7690, do Paranaprevidência, publicada em 10.03.06, de f. 47.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8559/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11699/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 225507/06
INTERESSADO : VERA MARIA TORRES SYPNEWSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 761/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor MPP 104 – F6 – 8, LF - 02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I, II, e III, “A e B” da Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Resolução nº.0919, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2003, de f.32.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7785/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 66 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 220378/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 864/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 008/2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6494/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10620/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 193460/06

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 865/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Contador (1º colocado), por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7635/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10866/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 446988/98

INTERESSADO : ORESTES PIACENÇO AMARAL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 866/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 13 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base no art. 40, III, “A”, da Constituição Federal, através da Portaria nº. 963/98, da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, publicada em 18.11.98.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9855/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls.103 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 420543/05

INTERESSADO : MARIA SOELI MICHEVIS LEMOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 867/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, nível T- 1441, da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais, com base no art. 8º, §1º, da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 141, da Prefeitura Municipal de Pinhais, publicada em 11.10.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6116/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 12705/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 355709/05

INTERESSADO : TÂNIA MARA GREGÓRIO DE ANDRADE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 868/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Pesquisador Artístico Cultural, da Fundação Cultural de Curitiba, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 083/05, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 30.08.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7249/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 12625/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

Processo n.º: 121116/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: JOSEFA MANTANHOLI MARTINS

Decisão monocrática n.º : 869/06

Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de PENSÃO concedida a JOSEFA MANTANHOLI MARTINS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 20) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 21) para, nos termos da Constituição da República, art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 120543/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ALZIRA QUIRINO DE SOUZA

Decisão monocrática n.º : 870/06

Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de PENSÃO concedida a ALZIRA QUIRINO DE SOUZA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 22) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 23) para, nos termos da Constituição da República, art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de agosto de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º : 306124/06

INTERESSADO : BRUNO RODRIGUES BIESZCZAD,MARINEZ RODRIGUES ZAMPIER,RAFAEL RODRIGUES BIESZCZAD

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 871/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Paulo Roberto Kluppel Bieszczad, concedida seus cônjuge e filhos menores, acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 61371/06 do Paranaprevidência, publicado em 08.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10223/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13858/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 251494/06

INTERESSADO : ROSE MARY MORENO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 872/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, Docência II, da Secretaria Municipal de Educação com base no art. 40, §1º, III, “A” da Constituição Federal c/c §5º com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, através da Portaria nº.137, da Prefeitura Municipal, retificada pela de nº. 123, publicada em 16.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10262/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14144/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Protocolo: 41840/92

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RENATO AFONSO GLASER

Despacho n.º : 999/06

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 390300/05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado: CELIO PEREIRA

Despacho n.º : 1001/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para diligência ao Município proposta à fl. 78, a fim de que sejam juntados ao processo a cópia da Lei que dispõe sobre a contratação temporária e o quantitativo de vagas destinadas ao Município indicada pelo convênio com o Governo Federal.

Concluída a instrução do feito, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, nos termos do art. 299 do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 335457/05

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: VANDERLI DA SILVA CAMARGO

Despacho n.º : 1008/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 466868/04

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA APARECIDA MORAIS DA COSTA

Despacho n.º : 1009/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 468650/02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: APARECIDA ZOLIN PEREIRA

Despacho n.º : 1011/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 481654/04

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: CLAUDIO DIAS BRANCO

Despacho n.º : 1012/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 422097/04

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OSMARIO PILOTTO

Despacho n.º : 1013/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 451038/04

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: AMÂNCIO CELESTRINO

Despacho n.º : 1014/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS			Edição nº 64 - 6ª feira 01/Set/2006	53
Protocolo: 30674/05 Assunto: PENSÃO Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ROSA LEPRE Despacho n.º : 1015/06 Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno. Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Relator				
Processo n.º: 81427/06 Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE Responsável: ROGÉRIO DIRCEU LERNER Despacho n.º : 1020/06 Autorização de Retirada dos Autos Ementa: Requerimento de retirada de documentos originais dos autos para prestação de contas diretamente ao órgão repassador dos recursos: Secretaria de Estado da Educação. Deferimento. Autorizo a retirada conforme solicitado à fl. 191-verso. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências. Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 110475/06 Assunto: PENSÃO Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA Interessados: NILTON EDUARDO MOTA DE OLIVEIRA,WANDA APARECIDA MOTA DE OLIVEIRA Responsável: NEDSON LUIZ MICHELETTI Despacho n.º : 1032/06 Intimação Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, representado pelo atual Prefeito, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/ 2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para complementar instrução. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação do Município, na pessoa do atual prefeito, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura –, para juntar a certidão do INSS, relativa ao período celetista prestado pelo servidor José Nilton de Oliveira, falecido em 14/10/2005, conforme proposto pela Unidade Técnica à fl. 25. Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno. Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 399242/05 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE Interessados: ATAIR CORDEIRO, APARECIDA DE FÁTIMA CETANO DE PAULO, CLARITA DE FÁTIMA STACIAK E OUTROS Responsável: JOÃO ADOLFO SCHREINER Despacho n.º : 1034/06 Intimação Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, representado pelo atual Prefeito, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/ 2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para atender a instrução do Parecer nº. 3044/06. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação do Município, na pessoa do atual Prefeito, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura –, para que execute a juntada da declaração comprovando que a admissão não excedeu o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, conforme proposto pela Diretoria Jurídica (fl.172). Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno. Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 76180/06 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIACU Interessados: VALÉRIA ANA ZAGO E OUTROS Responsável: ANA NEOLI DOS SANTOS Despacho n.º : 1036/06 Intimação Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, representado pela atual Prefeita, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/ 2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para prestar esclarecimentos. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação do Município, na pessoa da atual Prefeita, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura –, para prestar os esclarecimentos elencados no Parecer nº. 3156/06 (fls.108/109). Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno. Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 122119/05 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS Responsável: CARLOS MARTOVICZ Despacho n.º : 1040/06 Redistribuição por Dependência Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para redistribuição nos termos dos artigos 346, inciso III, do Regimento Interno. Nos termos dos artigos 346, inciso III, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao eminente Auditor Thiago Barbosa Cordeiro . Curitiba, 30 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor (em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)				
Protocolo: 138023/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal – exercício 2004 Entidade: Câmara Municipal de Tapejara Responsável: Norival Ferreira Perceguini Despacho n.º : 1041/06 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (contraditório e ampla defesa), visando à manifestação quanto ao contido no Parecer nº. 8422/06, de fls. 122-3, da lavra do Dr. Laerzio Chiesorin Junior, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 146379/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti Responsável: Fabiano Andriço Stortti Despacho n.º : 1042/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 54-72. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 142772/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti Responsável: Dini de Moura Fadel Despacho n.º : 1043/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 19-34. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 143469/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos de Ibaiti Responsável: Edson Bueno de Siqueira Despacho n.º : 1044/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 14-33. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 143345/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Câmara Municipal de Ibaiti Responsável: Vera Lucia Bernardes Despacho n.º : 1045/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 12-77. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 140354/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Município de Ibaiti Responsável: Roque Jorge Fadel Despacho n.º : 1046/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fls. 322-64. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 122399/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Município de Diamante do Norte Responsável: Gesse Arlindo dos Santos Contador Marcos da Silva Barbosa (CRC 022555/08) Despacho n.º : 1047/06 Citação do Contador Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipal para citação do contador por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e art. 383, para exercício de defesa e contraditório. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis, og: senhor Gesse Arlindo dos Santos e Marcos da Silva Barbosa (CRC 022555/08) , nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial –, para exercício do contraditório e da ampla defesa conforme proposto pela Unidade Técnica às fls. 314-41 e, como requerido pelo Ministério Público, fls. 342. Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				
Processo n.º: 118170/05 Assunto: Prestação de Contas Municipal Entidade: Município de Planaltina do Paraná Responsável: Marco Antonio Teixeira Alves Despacho n.º : 1048/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos ternos propostos pela Unidade Técnica às fls. 343-82 e pelo Ministério Público, fls. 382-verso. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 31 de maio de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				

Protocolo: 145759/06
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Município de Francisco Beltrão
Responsável: Vilmar Cordasso
Despacho n.º : 1049/06
Tomei ciência dos novos cálculos à fl. 609. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do processo.
Curitiba, 13 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 131100/05
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Município de Centenário do Sul
Responsável: Luiz Paulo Gallego
Despacho n.º: 1050/06
Intimação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipal para intimação do Município, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para o exercício de defesa e contraditório.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipal para que proceda à intimação do Município, na pessoa do atual Prefeito, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura** –, para complementação da instrução proposta pela Unidade Técnica às fls. 176-211 e pelo Ministério Público à fls. 212.
Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de maio de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 133661/06
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Município de Moreira Sales
Responsável: Hugo Berti
Despacho n.º : 1051/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise da documentação de fls. 223 a 235, constante do protocolo n.º. 212251/06, e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de maio de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 124146/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Responsável: CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Despacho n.º : 1088/06
Autorização de Vista e Retirada de Cópias
Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.
Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado abaixo.
Curitiba, 5 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator
Senhor Relator,
Solicito vista e retirada de cópia dos autos.
Curitiba, 5 de junho de 2006.
Irineu Gobo Filho
OAB/PR 23.873
André Luiz Battezzati
OAB/PR 19.325

Processo n.º: 232034/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA
Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA
Despacho n.º : 1089/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 20.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 5 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 205561/05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Responsável: JOSÉ DALPONT
Despacho n.º : 1091/06
Autorização de Vista e Retirada de Cópias
Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.
Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitação abaixo.
Curitiba, 5 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator
Senhor Relator,
Solicito vista e retirada de cópia dos autos.
Curitiba, 5 de junho de 2006.
Marcelo Dal Pont Gazola
OAB/PR 34.187

Protocolo: 484/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessada: Neuza Alves dos Santos
Despacho n.º : 1100/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, a fim de que se junte a Portaria que concedeu a pensão e se esclareça a idade dos filhos da interessada, Sra. Neuza Alves dos Santos, conforme proposto pela Unidade Técnica (fl.46) e pelo Ministério Público (fl. 47).
Curitiba, 6 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 6826/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: DIOGENES FRANCISCO VANDERLEI
Despacho n.º : 1102/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, a fim de que se complemente a instrução nos termos propostos no Parecer n.º. 2074/06 – DIJUR (fls. 64/65) e no Parecer n.º. 3389/06 (fl. 66) do Ministério Público junto ao Tribunal.
Curitiba, 6 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 228111/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: MARIA NICE MORES SANSON
Despacho n.º : 1106/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem nos termos do parecer à fl. 21.
Curitiba, 6 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 139236/06
Assunto: Prestação de Contas Municipal – exercício 2005
Entidade: Município de Lunardelli
Responsável: Célio Pinto de Carvalho
Despacho n.º : 1134/06
Em atendimento ao despacho à fl. 116, autorizo a juntada dos novos documentos, fls. 112-5.
Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para apreciação da matéria.
Curitiba, 8 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 920/97
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MARIA LUCIA FLAUZINO DA SILVA
Despacho n.º : 1138/06
Intimação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, pelo atual Prefeito, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para complementação de instrução.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação do Município, na pessoa do atual Prefeito, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura** –, para complementação da instrução proposta pela Unidade Técnica no Parecer n.º. 3460/06 à fl.32.
Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.
Curitiba, 08 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 420039/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: GENISSON RODRIGO VIEIRA,MARIA APARECIDA VIEIRA
Despacho n.º : 1140/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, a fim de encaminhar à esta Corte de Contas cópia do processo de admissão do servidor falecido, nos termos do Parecer nº 1794/06 – DIJUR, fl.21 e em conformidade com o Parecer n.º. 2725/06 – MPJTC, fl.22.
Curitiba, 8 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 105927/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Responsável: ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA
Despacho n.º : 1155/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 31.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 9 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 149517/06
Assunto: REQUERIMENTO TOGADOS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Despacho n.º : 1160/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Econômico-Financeira para sua manifestação nos termos do art. 424, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Tribunal, conforme proposto no Parecer n.º. 6367/06 – DIJUR (fl. 16).
Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.
Curitiba, 9 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 128079/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Responsável: JOAS FERRAZ MICHETTI
Despacho n.º : 1171/06
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público para manifestação tendo em vista a juntada de novos documentos.
Tendo em vista a juntada de novos documentos (fls. 46 a 55), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação.
Curitiba, 12 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 124948/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Despacho n.º : 1173/06
Tomei ciência dos novos cálculos realizados pela Diretoria de Contas Municipais à fl. 61, que possibilitam a emissão automática, por meio da Internet, da certidão liberatória, permitindo ao Município receber recursos mediante transferências voluntárias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do processo.
Curitiba, 14 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N.º: 125715/06
ENTIDADE: Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal
INTERESSADO: Jair Costenaro Da Silva
DESPACHO: 1212/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que promova diligência à origem para o contraditório e ampla defesa, conforme solicitação as fls. 38.
Gabinete, 21 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator
Protocolo: 82830/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Despacho n.º : 1221/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, Curitiba, 21 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 82830/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AURÉLIO MARCOS PANSIANI GONÇALVES, ISMAEL SOUZA DOS SANTOS , MARCELO NEVES DAL MOLIN, E OUTROS.
Responsável: CELIO JOSÉ BEVILAQUA
Despacho n.º : 1222/06

Intimação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, pelo atual Prefeito, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e dos interessados, para complementar instrução.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação dos interessados e do atual Prefeito, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço do interessado e da Prefeitura**, para complementação da instrução proposta pela Unidade Técnica à fls. 82/83.
Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 147955/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Responsável: LUIZ CARLOS SETIM
Despacho n.º : 1250/06
Autorização de Vista e Retirada de Cópias
Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.
Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado no Protocolado n°. 289254/06, em 19 de junho de 2006.
Curitiba, 23 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 80340/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: NORMA SHIRLEY DEA TRAVASSOS
Despacho n.º : 1319/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste Processo como pensão, conforme manifestação da Diretoria Jurídica à fl. 29-verso.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Protocolo: 88621/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO FERRI
Despacho n.º : 1325/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, conforme solicitado pela Diretoria Jurídica (fl.70) e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para suas manifestações.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

DESPACHO : 1328/06
PROCESSO N ° : 125572/04
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO :
Encaminhem-se os autos para o encaminhamento dos autos a origem para fins da anexação solicitada as fls 29.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

Protocolo: 137977/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARÃES
Despacho n.º : 1335/06
Ementa: Homologação do índice de 25,25% de recursos no setor de educação. Com base na Informação nº. 1803/06, da Diretoria de Contas Municipais, **HOMOLOGO** o índice de 25,25% de aplicação de recursos no setor de educação (art. 212/CF), ao Município de Cianorte, o qual foi extraído dos dados relativos à prestação anual de contas do exercício de 2005 e documentos complementares juntados nos presentes autos.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Protocolo: 90094/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALICE LOPES RODRIGUES
Despacho n.º : 1374/06
Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 306465/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: SELMA APARECIDA GREGÓRIO DEMBINSKI
Despacho n.º : 1375/06
Autorizo a concessão de novo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e da interessada, numa última tentativa de sanar o ato de aposentadoria, conforme facultado ao relator pelo normativo citado pela Diretoria Jurídica à fl. 60.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e da interessada, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Após a nova análise da Diretoria Jurídica ou decorrido o prazo sem saneamento dos autos, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 60756/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEMIR COSTA
Despacho n.º : 1376/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 272099/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CALINA PEREIRA DO PRADO
Despacho n.º : 1378/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 221940/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WILMARY RASERA DE OLIVEIRA
Despacho n.º : 1379/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 117283/06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: RAUL ZUCH
Responsável: CLAUDIO STABILE
Despacho n.º : 1392/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 39.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 88847/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCÉLIA ALBI
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1394/06

Intimação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação da interessada e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, pelo atual responsável, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para complementar instrução.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação da interessada e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa do atual responsável, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura** –, para complementação da instrução proposta pela Unidade Técnica à fl. 35.
Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.
Posteriormente, retornem os autos à Unidade Técnica para análise da matéria e ao Ministério Público para sua manifestação.
Curitiba, 4 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 516710/05
Assunto: PROCESSOS SERVIDORES TC
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessada: LYSETE POHL
Despacho n.º : 1401/06
Em conformidade com o Parecer nº. 11040/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl.16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito.
Curitiba, 4 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Protocolo: 186323/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Responsável: ANA NEOLI DOS SANTOS
Despacho n.º : 1404/06
Em conformidade com a Informação 781/06 da Diretoria Jurídica (fl.52) e com fulcro no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, proponho o sobrestamento dos presentes autos, até a manifestação da responsável acerca do teste seletivo realizado pelo Município, regulamentado pelo edital n°.05/2006.
Curitiba, 4 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 29654/06
Assunto: PROCESSOS SERVIDORES TC
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVANI BERNARDO PROPST
Despacho n.º : 1407/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 5 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 565633/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Responsável: NELSON DAL SANTOS
Despacho n.º : 1409/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl.27 a 29 e pelo Ministério Público à fl.30 .
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 5 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 510399/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AROLDO ALBERTI CORDEIRO
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1410/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 64.
Curitiba, 5 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 80200/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZILMA BASE
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1411/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 90.
Curitiba, 5 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 127.455/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Responsável: CORDOVAN FREDERICO DE MELO JUNIOR
Despacho n.º : 1418/06
Tendo em vista a juntada do documento às fls. 64 e 65, encaminhem-se os autos à zelosa Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 451180/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Responsável: APARECIDA CAETANA CEZÁRIO
Despacho n.º : 1420/06
EMENTA: Pensão. Falecimento da pensionista posterior ao do instituidor. Eficácia do ato de concessão. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de processo que tem por objeto a aferição da legalidade ou não do ato que concedeu pensão em razão do falecimento de servidor público à sua esposa. A Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade do ato (fl. 37).
O Ministério Público junto a este Tribunal opinou pelo arquivamento dos autos, em face do falecimento da interessada, senhora Aparecida Caetana Cezário (fls. 38/39).

Tendo em vista que a interessada, esposa do servidor, fazia jus à pensão desde a data de 30/07/2005 (data de falecimento do servidor público, senhor Aparecido Cezário – fl. 03) e, tendo ocorrido o seu falecimento somente no dia 18/08/2005, conforme certidão de óbito à fl. 22, o ato concessório produziu efeitos, e, sendo regular, deve ser registrado por esse Tribunal.

Por essas razões, proponho que o Tribunal julgue legal e proceda ao registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 60986/05, publicado no DOE n.º 7079 de 11/10/2005.

Curitiba, 8 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Processo n.º: 60756/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEMIR COSTA
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1421/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 237.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 433122/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAZILIA HANTHORNE DOS SANTOS
Despacho n.º : 1423/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 90.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 202112/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELAIDE APOLONIA MAUS
Despacho n.º : 1424/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 72.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 412443/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINA MARIA MALINAUSKAS
Despacho n.º : 1427/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 95.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 349512/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: OLIDIA RISSATI
Despacho n.º : 1430/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 97/98.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 482352/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: MARIA GOMES DE ALENCAR
Despacho n.º : 1431/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 57/58.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 43940/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONILDA APARECIDA BRAGA RIQUE
Despacho n.º : 1432/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 52/53.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 341821/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: ARACI AGOSTINHO PINTO
Despacho n.º : 1433/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 60/61.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 409817/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO LUKEANTCHUKI
Despacho n.º : 1434/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 86/87.
Curitiba, 6 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 446380/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ROBERTO CASARE
Despacho n.º : 1445/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 66.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 94251/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA ANTONIA DA CUNHA BORIN
Despacho n.º : 1448/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, nos termos do Parecer n.º. 4125/06, fl.84.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 79082/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
Despacho n.º : 1449/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 59.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 427737/03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: MARIA IRANI PADILHA
Despacho n.º : 1451/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 34.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 99823/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MANOELA CORREIA
Despacho n.º : 1452/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 67/68.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
I:Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 67319/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: MARIA ALVES BATISTA
Despacho n.º : 1453/06
Por economia processual, nos processos de concessão de aposentadorias e pensões, o Tribunal tem entendido dispensável a juntada de parecer jurídico do órgão de origem do servidor.
Acompanho esse entendimento e encaminho os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 432878/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IONE MARIA JULIO TADA
Despacho n.º : 1454/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 75/76.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 203948/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODIJALMAS SABOIA LIMA
Despacho n.º : 1455/06
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para cumprimento da diligência proposta pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º. 4330/06, fl.36.
Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator
Processo n.º: 491084/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA APARECIDA PAULINO
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1456/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 98/99.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 132665/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ODETE ROLON
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1457/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 145.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 437728/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR APARECIDO ALVES
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1458/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 73/74.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 433130/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENO GERALDO KOZLOWISKI
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1459/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 55.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 331027/02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROZINELE DE LOURDES DUARTE
Despacho n.º : 1460/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 28/29.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 132649/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: ADACILDA ANTONIA BENTO
Despacho n.º : 1461/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 133.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 115329/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessados: JOCENI ANTONIA DE FREITAS,VERA LUCIA GONÇALVES DA COSTA
Despacho n.º : 1462/06
Acompanho o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal 44 a 46) fundado no art. 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e Adolescente.
Que dispõe:
“*A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, **inclusive previdenciários***”.
Portanto, uma vez que o de cujos detinha, na data do falecimento, a guarda e proteção da menor Marcela Rayssa de Freitas Mendes, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência ao Parana-previdência solicitando a inclusão da menor no rol dos beneficiários da pensão.
Realizada a diligência, retornem os autos para esta Corte, para fins de registro.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 106621/06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ TEODORO GARCIA
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1463/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à remessa dos autos à origem nos termos propostos à fl. 28.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 230116/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEIDINEI DA CRUZ SILVA
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1464/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 77.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 129680/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: LINDA APARECIDA VINHOLI BRASIL
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1465/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 97/98.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 80684/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessada: UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1467/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 55.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 56717/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA REGINA MELO GRIJO
Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Despacho n.º : 1468/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 32 a 34.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 222357/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: IVO RODRIGUES
Responsável: EROS DANILO ARAÚJO
Despacho n.º : 1469/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 104/105.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 69775/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EDIVAL CUBAS MUNHOZ
Responsável: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Despacho n.º : 1470/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 61.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 78019/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: LUZIA MARTINS VALOTTA
Responsável: APARECIDO FARIAS SPADA
Despacho n.º : 1471/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 30.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 70638/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessada: LURDES DOS SANTOS
Responsável: HUSSEIN BAKRI
Despacho n.º : 1472/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 94.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo ou sustente a legalidade do ato.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 488535/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessada: MARLENE DO ROCIO CHEMIN
Responsável: JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Despacho n.º : 1473/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 67.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 88693/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: APARICIO PEDRO
Responsável: LUIZ FERNANDO DE MASI
Despacho n.º : 1474/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 21.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 99350/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: WILSON DE OLIVEIRA
Responsável: JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
Despacho n.º : 1476/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 47/48.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 12221/90
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON TAVARES DA SILVA
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1477/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 61.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 209520/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: WANDERLEI APARECIDA GUNHA
Responsável: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Despacho n.º : 1478/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 97.
Cite-se o servidor interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, sustente a legalidade do ato.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 278461/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIAS MIGUEL DOS SANTOS
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1480/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 50.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 93883/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CLEUZA PINHEIRO DE SOUZA PASQUINI
Responsável: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATI
Despacho n.º : 1481/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 25.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 971/97
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: DORA IZABEL CANESTRARO ZANON
Responsável: JOSE ANTONIO CAMARGO
Despacho n.º : 1482/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 57/58.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 488667/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: SANDRA MARA FERNANDES
Responsável: JOSE ANTONIO CAMARGO
Despacho n.º : 1483/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 63.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 96092/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA NEUSA DE FARIA BIANCHINI
Responsável: JACIRA MARTINS
Despacho n.º : 1484/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 69.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 120896/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ROSALINA MAGALHÃES SARAIVA LEJANOSKI
Responsável: ANA NEOLI DOS SANTOS
Despacho n.º : 1485/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 53.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 80811/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO GOMES DE LIMA
Responsável: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Despacho n.º : 1486/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 47.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 167236/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessados: FRANCELIY DE MOURA E OUTROS
Responsável: ALDOIR BERNART
Despacho n.º : 1487/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 237.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 384985/04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: DILCE ALVES CORDEIRO ALBERTI
Responsável: ROBERTO ADAMOSKI
Despacho n.º : 1489/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 95 e 97.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 424271/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessados: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, ROSEMARY MARQUES E OUTROS
Responsável: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Despacho n.º : 1490/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 145/146.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 447251/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JACIRA BAITEL ZENTIL
Responsável: JOSÉ VITORINO PRESTES
Despacho n.º : 1491/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 54/55.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 262980/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: ADILSON CARREIRA
Responsável: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Despacho n.º : 1493/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 20/21.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 446573/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANTONIO FERREIRA MARTINS
Responsável: VALTER APARECIDO PEGORER
Despacho n.º : 1494/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 15/16.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 42286/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MERCEDES DE BONFIM VAZ
Responsável: VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO
Despacho n.º : 1495/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 30.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 488799/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ARNALDO CLARO
Responsável: JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Despacho n.º : 1496/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 33.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 159284/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA NOGUEIRA SILVA
Responsável: EDUARDO TOLOMEOTTI
Despacho n.º : 1497/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 42.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 512030/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: ELZA ROSA DE SOUSA MARQUES
Responsável: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Despacho n.º : 1498/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 31/32.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 419324/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessados: JOANIR AFONSO E OUTROS
Despacho n.º : 1499/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 70/71.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 245586/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessada: RUTE MACEDO SIQUEIRA
Despacho n.º : 1501/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 67.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Instituto e da interessada, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 96033/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessada: ZILDINHA DE FÁTIMA RIBEIRO CAPUCHO
Despacho n.º : 1502/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 109.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 459586/04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessados: ELIANE APARECIDA CAMARGO E OUTROS
Responsável: JOSÉ FOREKEVICZ
Despacho n.º : 1507/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 131.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 70277/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ
Responsável: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Interessados: ROSANGELA MENDES DOS SANTOS E OUTROS
Despacho n.º : 1509/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 197/198.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 110750/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA INEZ CARDOSO
Responsável: EDUARDO TOLOMEOTTI
Despacho n.º : 1510/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 29.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 110416/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: VERA MARIA DE OLIVEIRA YAMAKAWA
Responsável: EDUARDO TOLOMEOTTI
Despacho n.º : 1512/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 57.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 456262/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESAÚ ASSIS MARINHO
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1514/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 29.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 431553/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: CAROLINE FERRAZ DE OLIVEIRA,EDSON FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO,ESTELA MARIS PIMENTEL
Responsável: JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Despacho n.º : 1516/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 33.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 110459/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOAO HENRIQUE SANCHES JUNIOR
Responsável: NEDSON LUIZ MICHELETI
Despacho n.º : 1528/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 26.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 221621/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ALVES VELOZO LOPES
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1532/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 58/59.
Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 370406/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessada: MARGARIDA CASTALDO NUNES
Despacho n.º : 1564/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 39.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 95975/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MANOEL GONÇALVES DE AVELAR
Despacho n.º : 1568/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 64.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 270657/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessados: LUZIA MELHADO GONZAGA E OUTROS
Despacho n.º : 1569/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 116.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 240626/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LEONARDO VERRILO
Despacho n.º : 1570/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 65/66.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 413741/05
Assunto: PROCESSOS SERVIDORES TC
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Interessado: ALIETE COSTA
Despacho n.º : 1572/06
Encaminhem-se os autos ao doutu Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 346021/04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessada: CLEIDE EMILIA REIS
Despacho n.º : 1574/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 65 e 65-verso.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 1697/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessada: MARIA BERNARDT CORREA CHAVES
Despacho n.º : 1575/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 43/44.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e da interessada, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 560917/03
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: LAURO MORAES DE SOUZA
Despacho n.º : 1576/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 200.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 366352/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessada: EDITE INDALENCIO FERNANDES
Despacho n.º : 1577/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 90 a 92.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 111056/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessada: LAIDE VAZ TASSONI
Despacho n.º : 1578/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 31.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 130883/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA MERCEDES VALÉRIO
Despacho n.º : 1579/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 70.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 110718/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DELMURIO SOUZA OLIVEIRA
Despacho n.º : 1580/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 51.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 32809/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessados: ELIANE SOARES DE MENDONÇA,MARIA TEREZA DE SOUZA MENDONÇA
Despacho n.º : 1583/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 22.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 94162/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessada: MARIA DE LOURDES COSTA
Despacho n.º : 1586/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 52.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 384997/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessada: SEBASTIANA DE MOURA ROCHA
Despacho n.º : 1587/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa aventada à fl. 31.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 278488/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessada: APARECIDA DE FÁTIMA FONTENELLI
Despacho n.º : 1588/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 47.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 61329/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessada: ROSELI MUNHOZ CABRAL
Despacho n.º : 1589/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto às fls. 23/24.
Curitiba, 11 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 143276/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Despacho n.º : 1604/06
Tomei ciência dos novos cálculos realizados pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº.1688/06 (fls. 160 a 164), que possibilitam a emissão automática, por meio da Internet, da certidão liberatória, permitindo ao Município receber recursos mediante transferências voluntárias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do processo.
Curitiba, 12 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 429974/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessados: ELISANGELA POLICARPO CASTILHO,FÁBIO POLICARPO CASTILHO,NICANOR ROMUALDO CASTILHO JUNIOR,PRISCILA POLICARPO CASTILHO
Despacho n.º : 1605/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 89.
Curitiba, 12 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 338550/04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Responsável: LOURENÇO FREGONESE
Despacho n.º : 1607/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 54.
Curitiba, 12 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Protocolo: 72487/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSÉ SUBTIL
Despacho n.º : 1666/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à fl. 56.
Curitiba, 17 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 74889/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONILZA BORGES MARTINS
Despacho n.º : 1691/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que analise a matéria trazida nos documentos protocolizados com n.º 314046/06 (fls. 32 a 49).
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

Processo n.º: 55990/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Responsável: EDSON ANTONIO PRIMON
Interessado: LUZIA DE SOUZA BRAVIM E MATOS
Despacho n.º : 1693/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 21.
Cite-se a interessada para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de julho de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

60		6ª feira 01/Set/2006 - Edição nº 64		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		ATOS OFICIAIS	
Processo n.º: 80897/06 Assunto: APOSENTADORIA Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA Responsável: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA Interessado: NAIRO MARCOS RIBEIRO Despacho n.º : 1694/06 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 123. Curitiba, 20 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				Processo n.º: 147379/06 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ Responsáveis: LUIZ CARLOS TRAPP E ADAIL GOLFETO Despacho n.º : 1767/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 210. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator			
Processo n.º: 110335/06 Assunto: APOSENTADORIA Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA Responsável: NEDSON LUIZ MICHELETI Interessado: VALDETE MONTRESOR INACIO Despacho n.º : 1695/06 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 34. Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo. Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno. Curitiba, 20 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				Processo n.º: 181700/05 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ Responsável: OGIER ALBERGE BUCHI Despacho n.º : 1768/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Estaduais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 114 a 128 e pelo Ministério Público à fl. 135. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator			
Protocolo: 146623/06 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES Responsável: SILVESTRE KUHN Despacho n.º : 1699/06 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria. Curitiba, 21 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Relator				Processo n.º: 195977/06 Assunto: REQUERIMENTO Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES Responsável: HUGO BERTI Despacho n.º : 1701/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pelo Ministério Público às fls. 02 a 05. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 21 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator :			
Processo n.º: 133190/06 Assunto: APOSENTADORIA Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ Responsável: HERMAS EURIDES BRANDÃO Interessado: OSVALDO DO CARMO Despacho n.º : 1703/06 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 27. Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo ou sustente a legalidade do ato. Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno. Curitiba, 21 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				Processo n.º: 192829/03 Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA Responsável: JAIME HIGINO DOS SANTOS Despacho n.º : 1771/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 167 a 169 e pelo Ministério Público à fl. 170. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator			
Protocolo: 132270/05 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Responsável: CARLOS ALBERTO MERHY Despacho n.º : 1728/06 Encontrando-se os autos em meu gabinete, foram protocolizados pelo senhor Carlos Alberto Merhy novos documentos, que recebo como razões adicionais de defesa (fls. 86 a 101). Assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para análise, em especial dos seguintes aspectos: a) identificação da responsabilidade pessoal de cada gestor, tendo em vista que a Presidência da Câmara foi exercida por mais de um vereador em períodos diversos; b) análise da responsabilidade pelo pagamento a maior a servidores do Município tendo em vista que para o fato contribuíram diversos agentes. Após, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 24 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Relator				Processo n.º: 52422/05 Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA Responsáveis: JAIME HIGINO DOS SANTOS E GERALDO GARCIA MOLINA Despacho n.º : 1775/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso os responsáveis não mais exerçam mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 53 a 55. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator			
Processo n.º: 116899/06 Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA Responsável: JAIME HIGINO DOS SANTOS Despacho n.º : 1776/06 Citação Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 184 a 186. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator				Processo n.º: 51282/01 Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA Responsável: JAIME HIGINO DOS SANTOS Despacho n.º : 1778/06 Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria e citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifeste sobre a matéria do protocolado n.º 224403/06 (fls. 409/410). Posteriormente, cite o responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 403 a 406. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. Curitiba, 25 de julho de 2006. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor Relator			

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fl. 245.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 10 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Processo n.º: 113318/06

Interessado: Câmara Municipal de Perola D'Oeste

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Jose Bottega – gestão 01/01/05 - 31/12/05

Despacho n.º : 2142/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 15-35.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 113300/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

Interessado: Município de Pérola D'Oeste

Responsável: Edsom Luiz Bagetti

Despacho n.º : 2145/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 115-45.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 129334/05

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cantagalo

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Cantagalo

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Luiz César Maria

Despacho n.º : 2149/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 9-26.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 129415/05

Origem: Município de Cantagalo

Interessado: Prefeitura Municipal de Cantagalo

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Matheus Paulino da Rocha

Despacho n.º : 2150/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 103-33.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Protocolo: 131797/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Apucarana

Responsável: Valter Aparecido Pegorer

Despacho n.º : 2153/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais tendo em vista a juntada dos documentos protocolizados sob n.º. 386590/05, de fls. 266-72, e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.

Curitiba, 11 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 105226/06

Origem: Câmara Municipal de Apucarana

Interessado: Câmara Municipal de Apucarana

Assunto: Prestação De Contas Municipal

Responsável: Valter Aparecido Pegorer

Despacho n.º : 2156/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 41-61.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 139449/06

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Apucarana

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Apucarana

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Gilberto Clemente de Souza

Despacho n.º : 2157/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 29-48.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 139430/06

Origem: Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana

Interessado: Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Lara Cristina Andreoti Torres

Despacho n.º : 2158/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 10-30.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 139473/06

Origem: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Interessado: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Gilberto Clemente de Souza

Despacho n.º : 2162/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 56-77.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo n.º: 139414/06

Origem: Município de Apucarana

Interessado: Município de Apucarana

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Responsável: Valter Aparecido Pegorer

Despacho n.º : 2163/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 334-74.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de agosto de 2006

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Protocolo: 140532/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Paraíso do Norte

Responsável: Roberto Alves Pacheco

Despacho n.º : 2192/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 52 a 96 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 129091/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Fundação de Esporte de Londrina

Responsável: Ubirajara Zanette Mariani

Despacho n.º : 2262/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 42 a 52 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 17 de agosto de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 162563/03

Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho n.º : 2287/06

Indefiro o solicitado no Prot. 377919/06 de fls. 229, face a já estar vencido o prazo inicial em 25/07/06, e o presente Protocolado ter dado entrada nesta Corte em 08/08/2006, em desacordo com o disposto no § único do Art. 389 da RI –TC sem qualquer justificativa a respeito, como requer a mesma disposição.

Publique-se.

SAUDI, 17 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Lrb

Processo n.º: 147395/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato

Responsável: Luiz Roberto Buzo

Despacho n.º : 2303/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 28.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 18 de agosto de 2006
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 453735/05
Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho n.º : 2356/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6404/06, de fls. 45/46, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 21 de agosto de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

Processo n.º: 172055/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Despacho n.º : 2379/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 7106/06, de fls. 115/117, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 22 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

Processo n.º: 132819/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Responsável: Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso
Despacho n.º : 2387/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 161-64.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 23 de agosto de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor Relator

PROCESSO N º : 144221/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2005
DESPACHO : 2390/06
1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 371.18006.
2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
5. Intime-se e Publique-se.
SAUDI, 23 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 285.959/03
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : FREDERICO RECH SOBRINHO
DESPACHO : 2401/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares
PROCESSO N º : 486.923/04
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : WANDA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO : 2402/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 334.612/05
ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : SEBASTIANA ACELINO CAETANO DOS SANTOS
DESPACHO : 2403/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 219671/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARANIÇA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOÃO GOMES
DESPACHO : 2405/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 509.501/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOSÉ NAZARETH PEREIRA
DESPACHO : 2406/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 334.485/05
ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : FONTOURA PEREIRA
DESPACHO : 2407/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares
PROCESSO N º : 90.229/01
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2408/06
1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
3. Publique-se.
SAUDI, 24 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 127595/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BITURUNA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : REMI RANSSOLIN
DESPACHO : 2433/06
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 26339-5/06, do Município de Bituruna, representado neste ato pelo Sr. Remi Ranssolin, ex-Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1154/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 50 em 26 de maio do corrente ano, conforme informações constantes no sistema deste Tribunal, determino:

- considerando que o processo de prestação de contas sob nº 12759-5/05 já foi encaminhado à Câmara Municipal de Bituruna, sendo premente a devolução dos mesmos à esta Corte, solicito à Presidência desta Casa, que diligencie junto aquele Poder municipal, objetivando a recondução os autos, caso em que, entendendo possível por analogia, a aplicação do artigo 405 do Regimento Interno;
- após, receba-se o Protocolo nº 26339-5/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
Publique-se e intime-se.
SAUDI, 25 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor
PROCESSO N º : 143906/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PEROBAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
DESPACHO : 2437/06
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 40460-6/06, do Município de Perobal, representado pelo Sr. José Evangelista de Albuquerque, Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1308/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 60 em 04 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 185/verso, determino:
- receba-se o Protocolo nº 40460-6/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
Publique-se e intime-se.
SAUDI, 25 de agosto de 2006.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

PROCESSO N º : 260.914/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : ALZIRA FARIAS DE LIMA
DESPACHO : 2467/06
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 274.338/06
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2468/06
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 405.050/06, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.
2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para juntada aos autos e controle do prazo.
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se e intime-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

Protocolo: 77454/06
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Consulente: SÉRGIO ANDREKOWICZ
Despacho n.º : 2469/06
Consulta - Admissibilidade
O senhor Sérgio Andrekowicz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, autoridade legitimada nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ratifica à fl. 11 a consulta formulada pelo senhor Altamir Moreira de Castilho, Vereador e Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da mesma Câmara.
A matéria é apresentada em tese e tem pertinência com as atribuições deste Tribunal. Às folhas 4 a 6 consta parecer elaborado pela assessoria jurídica do Município.
Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conheço da consulta.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal.
Após, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, ao Ministério Público e, por fim, a este relator.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 124956/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA
Responsável: Antônio José Quesada Piazzalunga
Despacho n.º : 2470/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 31 a 125 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 149541/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Responsável: João Carlos Hartekoff
Despacho n.º : 2471/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 59 a 95 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 189110/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho n.º : 2472/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 5879/06, de fls. 147/149, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 250218/06
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO :
DESPACHO : 2473/06
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 371.953/06-TC (fls. 39), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para intimação e controle de prazo.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

Processo n.º: 206375/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho n.º : 2474/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6244/06, de fls. 62/64, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

Processo n.º: 222656/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho n.º : 2475/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6940/06, de fls. 48/50, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 52849/03
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : DORIVAL GOMES DE BRITO
DESPACHO : 2483/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos no Parecer nº 6437/03.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 278747/05
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ROBERTO MARCHESE DE SEIXAS PINTO
DESPACHO : 2484/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostas no Parecer nº 11070/06.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 378108/03
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : ADA REGINA JAREK
DESPACHO : 2485/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos no Parecer nº 10891/06.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 100126/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO
DESPACHO : 2489/06
Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10754/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 257173/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : NELSON SEVERINO DA ROCHA
DESPACHO : 2495/06
Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10834/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 246229/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2495/06
Considerando os termos preconizados no Parecer nº 7703/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º : 207983/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ANGELA MARIA PIRES CANIATO
DESPACHO : 2496/06
Considerando os termos preconizados no Parecer nº 10557/06, da Diretoria Jurídica, encaminhe-se os autos em diligência à origem.
Publique-se.
SAUDI, 29 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

Editais

EDITAL Nº 2/06-DCM
PROCESSO Nº 129326/05 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA- INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS. Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do despacho de nº 172/06, às fls. 131, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a)WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 160.935.699-34), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da DCM nº 3628/05 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 18 de agosto de 2006. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 3/06-DCM
PROCESSO Nº 131134/05 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU- INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN. Por ordem do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, constante do despacho de nº 923/06, às fls. 178, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a)NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria DCM nº 459/06 e Parecer do SMPjTC nº 8101/06 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 18 de agosto de 2006. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 81/06-DAT
PROCESSO Nº: 72495/97 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE – INTERESSADO: GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JÚNIOR (CPF: 574.659.249-87). Por ordem do Relator, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, constante do Despacho nº , às fls. , fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor **GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JÚNIOR (CPF: 574.659.249-87)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 82/06-DAT
PROCESSO Nº: 260023/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: CLUBE DE MÃES DA VILA AUDI DE CURITIBA – INTERESSADO: SUELI APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO (CPF: 759.569.429-91). Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 1269/06, às fls.102, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora **SUELI APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO (CPF: 759.569.429-91)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2382/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 83/06-DAT
PROCESSO Nº: 427390/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº nº do Despacho, às fls. , fica, pelo presente EDITAL, citado(a) o , para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 84/06-DAT

PROCESSO Nº: 427608/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº nº do Despacho, às fls. , fica, pelo presente **EDITAL**, citado(a) o , para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 85/06-DAT

PROCESSO Nº: 428752/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ. Por ordem do ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº nº do Despacho, às fls. , fica, pelo presente **EDITAL**, citado(a) o , para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 86/06-DAT

PROCESSO Nº: 382791/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CEMIC VILA DA FRATERNIDADE DE LONDRINA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº nº do Despacho, às fls. , fica, pelo presente **EDITAL**, citado(a) o , para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 87/06-DAT

PROCESSO Nº: 428728/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: APA DO CEAD CAMPO COMPRIDO DE CURITIBA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº nº do Despacho, às fls. , fica, pelo presente **EDITAL**, citado(a) o , para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº , em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 88/06-DAT

PROCESSO Nº: 469904/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DINIZÓPOLIS DE CRUZMALTINA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1647/06, às fls.32, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DINIZÓPOLIS DE CRUZMALTINA – CNPJ 78975539/0001-53**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6477/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 89/06-DAT

PROCESSO Nº: 428647/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: MARINGÁ VOLEI CLUB DE MARINGÁ. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2754/06, às fls.33, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **MARINGÁ VOLEI CLUB DE MARINGÁ – CNPJ 02057160/0001-00**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6440/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 90/06-DAT

PROCESSO Nº: 382716/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAINHA DA ILHA DO MEL DE PARANAGUÁ. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2755/06, às fls. 34, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAINHA DA ILHA DO MEL DE PARANAGUÁ**, CNPJ 78587656/0001-40, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6483/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 91/06-DAT

PROCESSO Nº: 428706/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: MISSÃO EL-SHADDAI MINISTÉRIO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE CURITIBA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1736/06, às fls.14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **MISSÃO EL-SHADDAI MINISTÉRIO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE CURITIBA – CNPJ 81077927/0001-21**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6278/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 92/06-DAT

PROCESSO Nº: 428471/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2755/06, às fls.14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA – CNPJ 03654550/0001-12**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6283/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 93/06-DAT

PROCESSO Nº: 469378/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2754/06, às fls.31, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA – CNPJ 00802739/0001-17**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6479/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 94/06-DAT

PROCESSO Nº: 428404/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2756/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA 77924223/0001-70**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6347/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 95/06-DAT

PROCESSO Nº: 428129/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: APRECAL ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTA DA REGIÃO CAMPINA DA LAGOA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2753/06, às fls.18, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **APRECAL ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTA DA REGIÃO CAMPINA DA LAGOA** - CNPJ 78673761/0001-00, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6516/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 96/06-DAT

PROCESSO Nº: 428234/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO BRÁS DE CORONEL VIVIDA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2752/06, às fls.14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO BRÁS DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 80872393/0001-62**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6292/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 97/06-DAT

PROCESSO Nº: 429058/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SEGREDO III DE HONÓRIO SERPA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2749/06, às fls.30, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SEGREDO III DE HONÓRIO SERPA** - 02123021/0001-20, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2749/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 98/06-DAT

PROCESSO Nº: 428552/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2750/06, às fls.14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU – CNPJ 78594645/0001-97**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6293/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de de:27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 99/06-DAT

PROCESSO Nº: 428641/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE WENCESLAU BRAZ. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2747/06, às fls. 14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE WENCESLAU BRAZ - CNPJ 02551213/0001-37**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6359/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 100/06-DAT
PROCESSO Nº: 363270/99 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTE DE IVAIPORÃ. Por ordem do FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 1161/06, às fls.18, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTE DE IVAIPORÃ** - CNPJ 81392615/0001-02, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6316/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 101/06-DAT
PROCESSO Nº: 469866/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO BOM. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2857/06, às fls.32, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO BOM** – CNPJ 78975216/0001-60, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6515/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 102/06-DAT
PROCESSO Nº: 469980/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ. Por ordem do ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2361/06, às fls.31, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ** – CNPJ 02518539/0001-62, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6478/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 103/06-DAT
PROCESSO Nº: 428870/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2872/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO** – CNPJ 76719681/0001-04, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6358/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 104/06-DAT
PROCESSO Nº: 429040/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS NATIVOS DA ILHA DO MEL, PRAIA GRANDE E PONTA OESTE DE PARANAGUA. Por ordem do ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2369/06, às fls.31, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS NATIVOS DA ILHA DO MEL, PRAIA GRANDE E PONTA OESTE DE PARANAGUA** – CNPJ 80295991/0001-16, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6467/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 105/06-DAT
PROCESSO Nº: 428374/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Por ordem do ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2365/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** - CNPJ 03155620/0001-98, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6345/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 106/06-DAT
PROCESSO Nº: 428544/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: GRUPO DE MULHERES SALTINHO DO CJTO TITO CARNEIRO LEAL DE LONDRINA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1765/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **GRUPO DE MULHERES SALTINHO DO CJTO TITO CARNEIRO LEAL DE LONDRINA** - CNPJ 03167562/0001-12, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6351/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 107/06-DAT
PROCESSO Nº: 428048/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER DE CASTRO. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1766/06, às fls.15, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER DE CASTRO** – CNPJ 79319588/0001-09, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6337/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 108/06-DAT
PROCESSO Nº: 428811/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2866/06, às fls.14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY** - CNPJ 80893225/0001-53, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6291/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 109/06-DAT
PROCESSO Nº: 428315/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCO BELTRÃO. Por ordem do HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2869/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCO BELTRÃO** – CNPJ 02756462/0001-69, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6329/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 110/06-DAT
PROCESSO Nº: 428200/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA FABRICA DO AGRICULTOR DE SENHORAS DA VILA RURAL SANTANNA DE TAPEJARA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2748/06, às fls.18, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DA FABRICA DO AGRICULTOR DE SENHORAS DA VILA RURAL SANTANNA DE TAPEJARA** - CNPJ 04352402/0001-06, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6301/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 111/06-DAT
PROCESSO Nº: 486030/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – INTERESSADO: VALDEMIR SANTOS PORFIRIO (CPF: 313.836.459-49). Por ordem do Relator, NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2751/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **VALDEMIR SANTOS PORFIRIO (CPF: 313.836.459-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6367/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 112/06-DAT
PROCESSO Nº: 486129/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ – INTERESSADO: MANOEL AGUILAR FILHO (CPF: 157.765.909-06). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 1126/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **MANOEL AGUILAR FILHO (CPF: 157.765.909-06)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6364/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 29 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

“EDITAL Nº 00103/2006 - DEX
PROCESSO nº 132.246/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 553/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **PÉRCIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 672.680.489-04** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 1.347,73 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)** Curitiba, 21 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00104/2006 - DEX
PROCESSO nº 132.246/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 553/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **PÉRCIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 672.680.489-04** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.021,92 (dois mil, vinte e um reais e noventa e dois centavos)** Curitiba, 21 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00105/2006 - DEX
PROCESSO nº 132.246/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 553/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **VALDIR CORDEIRO, CPF nº 524.596.089-34** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 1.347,70 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** Curitiba, 21 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00106/2006 - DEX
PROCESSO nº 40.882/95 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 2.953/2003 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JOÃO BATISTA COSTA, CPF nº 183.616.849-72** nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 171.840,22 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)** Curitiba, 22 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00114/2006 - DEX
PROCESSO nº 515.486/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO - ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE AGUDOS DO SUL. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 847/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **JACI MENDES DOS ANJOS, CPF nº 491.444.809-20**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento da multa de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) Curitiba, 30 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 00115/2006 - DEX
PROCESSO nº 135.098/04 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 2.316/2005 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimados os Srs. **AQUILINO DE ALMEIDA CARNEIRO, CPF nº 338.446.409-59; ÊNIO JOSÉ SIMONATTO, CPF. nº 127.572.339-04; JOÃO VICENTE MARTIGNONI, CPF 553.998.439-00; LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 555.069.849-87; MARCOS ANTONIO LOYOLA, CPF nº 221.953.279-87; RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS MACIEL, CPF nº 553.931.019-53; SERGIO GALINA, CPF nº 150.331.710-20; VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS, CPF nº 688.930.009-20** e a Sra. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO, CPF nº 641.840.999-04**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, **individualmente** efetuarem ou comprovarem o pagamento do valor de **R\$ 1.150,35** (hum mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) Curitiba, 30 de agosto de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 39/2006

Processo nº: 61221/06-TC
Relator: Conselheiro Relator Nestor Baptista
Interessado: Município de Maringá
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Silvio Magalhães Barros
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: nº 2403/06 – Conselheiro Relator Nestor Baptista
Instrução: nº 3720/06 - Diretoria de Contas Municipais
Parecer: nº 12378/06 – Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

ATO DE ALERTA Nº 43/06

Processo : 522290/05 - TC
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Jair Pinto Siqueira
Fundamentação: Extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal
Despacho: 2419/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 4009/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 206278/06 - TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Walter Luiz Ligerio
Fundamentação: Extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal
Despacho: 2429/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3884/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 108942/06 - TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Cleunice Alves Cardoso
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação de tributos
Despacho: 2428/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3090/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 63666/06 - TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Elir de Oliveira
Fundamentação: Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 90%
Despacho: 2427/06 - Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3068/06 à – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 142172/06 - TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Valter César Rosa
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação de tributos
Despacho: 2426/06 - Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3213/06 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 46/06

Processo : 85848/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Adão Aristeu Ceniz
Fundamentação: Baixa efetividade de arrecadação de tributos
Despacho: nº 2424/06 – Jaime Tadeu Lechinski Conselheiro Substituto
Instrução: nº 3305/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 161533/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Alceu Ricardo Swarowski
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação dos tributos
Despacho: nº 2420/06 – Jaime Tadeu Lechinski Conselheiro Substituto
Instrução: nº 3195/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 145546/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Arlindo Adelino Troian
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação de tributos
Despacho: nº 2425/06 – Jaime Tadeu Lechinski – Conselheiro Substituto
Instrução: nº 3181/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 70042/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: José Cláudio Pol
Fundamentação: Baixa efetividade na arrecadação de tributos
Despacho: nº 2423/06 – Jaime Tadeu Lechinski – Conselheiro Substituto
Instrução: nº 3080/06

ATO DE ALERTA Nº 49/06

Processo : 178355/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Neusa dos Santos de Carvalho
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos
Despacho: 2313/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3522/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 85899/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Eliane Luiz Ricieri
Fundamentação: Extrapolação do limite de 120% da Dívida Consolidada Líquida
Despacho: 2316/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3012/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 88146/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Kleber Oliveira Fonseca
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação dos tributos
Despacho: 2315/06 — Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: 3632/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 388600/06-TC

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :José Carlos Pedroso
Fundamentação: Execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para gasto total com pessoal
Despacho: 2562/06 – Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Instrução: 3991/06 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 50/06

Processo : 151660/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Luiz Cassiano de Castro Fernandes
Fundamentação:Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2824/06- Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3387/06- Diretoria de Contas Municipais

Processo : 88065/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Moacir Ribeiro Lataliza
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2823/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3194/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 87948/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Efraim Bueno de Moraes
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2821/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3980/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 161576/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Ailton Alfredo Valloto
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2817/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3102/06 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 51/06

Processo : 88049/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Moacir Ribeiro Lataliza
Fundamentação: Extrapolação de limite de 95% da despesa total com pessoal
Despacho: 2812/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3198/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 145554/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Paulo Mac Donald Ghisi
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2813/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3078/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 142180/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Antonio Colognesi Sobrinho
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2814/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3219/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 151597/06-TC

Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Moacir Ribeiro Lataliza
Fundamentação: Não efetividade das ações de cobrança dos impostos devidos pelos contribuintes do Município
Despacho: 2816/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3214/06 – Diretoria de Contas Municipais

Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2006

PROTOCOLO Nº: 152062/2006. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CNPJ/MF 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº: 07.004.924/0001-05. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de segurança privada, com locação, fornecimento e instalação de equipamentos e monitoramento. VALOR: R\$ 78.372,39 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), mensais. ACÓRDÃO Nº: 797/2006. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. Curitiba, em 21/08/2006. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROTOCOLO Nº: 172663/2005. OBJETO DO CONVÊNIO: permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASSSERVI para usufruir dos benefícios instituídos em seus estatutos. CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21 e ASSSERVI – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS - CNPJ/MF Nº: 76.778.695/0001-07 - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir de 14/08/2006. Curitiba, em 25/08/2006.

Comunicados

AVISO

A PRÓXIMA EDIÇÃO DESTE PERIÓDICO, DE Nº 65, SERÁ PUBLICADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006, EM VIRTUDE DOS FERIADOS DE 7 E 8 DE SETEMBRO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 397/2006, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ